



RELATÓRIO FINAL

Comissão Especial de Inquérito da Limpeza Urbana

Relatório Final dos trabalhos da Comissão
Especial de Inquérito da Limpeza Urbana.

ITAPEVA

2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Comissão Especial de Inquérito n° 002/2025

CEI da Limpeza Urbana

A presente Comissão Especial de Inquérito foi constituída em atendimento ao Requerimento n° 0133/2025, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ocorridas nas contratações diretas ou emergenciais, por meio de dispensa de licitação, destinadas à execução de serviços de capina, roçagem e manutenção de áreas verdes, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Itapeva, no período compreendido entre 1° de janeiro de 2024 e a data atual.

Vereador Dr. Marcelo Poli

Presidente

Vereador Ronaldo Coquinho

Relator

ITAPEVA

2025

MEMBROS



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Vereador Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PRESIDENTE

Vereadora Valdimeia Pereira dos Santo

VICE-PRESIDENTE

Vereador Ronaldo Pinheiro

RELATOR

Vereadora Áurea Aparecida Rosa

MEMBRO

Vereadora Gleyce Dornelas

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

SUMÁRIO

1. Fundamentação Jurídica	5
2. Introdução	6
3. Da composição da CEI	7
3.1 Da equipe de apoio administrativo	7
4. Da produtividade	8
5. Das irregularidades identificadas	8
5.1 Falha na defesa de rendas do Município – Realização de Contratações com dispensa de licitação em detrimento da conclusão procedimento licitatório já em aberto	8
5.2 Irregularidades na realização da contratação emergencial – da falta de isonomia e quebra do caráter concorrencial do procedimento licitatório.	21
5.3 Indícios de superfaturamento na prestação de serviços de limpeza urbana	39
6. Conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito.....	59
7. Encaminhamentos	64



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

1. Fundamentação Jurídica

A presente Comissão Especial de Inquérito foi instaurada com fundamento no inciso VIII do art. 14 e no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, bem como com fulcro no inciso I do art. 56 e no art. 57, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva.

O Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas funções típicas, detém a competência para fiscalizar os atos da administração pública municipal por meio do controle externo, nos termos do caput do art. 31 da Constituição Federal. Tal atribuição é disciplinada no art. 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Cumprе salientar que o Regimento Interno, em seu art. 57-A, atribui às Comissões Especiais de Inquérito a prerrogativa de, no interesse da investigação, praticar, conjunta ou isoladamente, os seguintes atos:

I - Proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária à sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

IV - Determinar as diligências que considerarem necessárias;

V – Convocar, mediante ofício, funcionários, autoridades e cidadãos para prestarem depoimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Além disso, o não atendimento às providências referidas no prazo estipulado pela Comissão faculta ao seu presidente requerer ao Poder Judiciário a apresentação coercitiva daquele que será ouvido, bem como a perícia no lugar onde se encontrarem os livros, papéis e documentos, nos termos do § 2º do Art. 57-A.

Quanto aos atos de instauração, a presente Comissão Especial de Inquérito foi regularmente instaurada em atendimento Requerimento 0133/2025 apresentado em plenário no dia 15/05/2025 na 26ª Sessão Ordinária do exercício de 2025. A sua composição, prazo de funcionamento e horário e data das Reuniões Ordinárias foram devidamente oficializadas pelo Ato da Presidência 00006/2025, publicado no dia 21/05/2025 na Edição nº 2652 do Diário Oficial do Município de Itapeva.

2. Introdução

Chegou ao conhecimento desta Câmara Municipal que o Poder Executivo celebrou o Contrato nº 29/2025 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação, referente ao Processo nº 3.042/2025, tendo como partes contratantes o Município de Itapeva e o Sr. Cicélio Felix da Silva, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção de áreas verdes e prédios públicos, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, por intermédio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais. O ajuste possui vigência de 03 (três) meses e valor global de R\$ 1.525.672,52 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

O expressivo montante envolvido, aliado ao fato de a contratação ter sido formalizada por meio de dispensa de licitação, desperta fundadas suspeitas quanto à regularidade do procedimento, exigindo apuração rigorosa para verificar a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda, esta Casa de Leis tomou ciência que nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 também não foram realizados procedimentos licitatórios para contratação de serviços de capina, roçagem ou manutenção de áreas verdes no município. Considerando tratar-se de dinheiro público de grande monta e utilizado para contratar serviços diretamente, sem as garantias dadas pelo processo licitatório que visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, compete ao Poder Legislativo investigar e fiscalizar se estes processos de contratação destes serviços seguiram as exigências legais, se os serviços foram prestados adequadamente e se os valores correspondem aos preços praticados pelo mercado para que não ocorra sobrepreço e se as prestações foram adequadas para que não ocorra superfaturamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Diante dos fatos denunciados, a **Comissão Especial de Inquérito nº 002/2025** direcionou seus trabalhos para apurar, de forma minuciosa, as possíveis irregularidades, com foco especial nos seguintes pontos:

- Verificar as circunstâncias que levaram à ausência de procedimentos licitatórios para a execução deste serviço nos últimos quatro anos;
- Analisar a regularidade da Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Processo nº 3.042/2025;
- Examinar a legalidade e conformidade do Contrato nº 29/2025, firmado com a empresa Cicélio Felix da Silva;

Avaliar a regularidade da execução dos serviços contratados e a compatibilidade dos valores pagos com o efetivamente prestado.

3. Da composição da CEI

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Vereador Dr. Marcelo Poli</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Vereadora Val Santos</u>
<u>RELATOR</u>	<u>Vereador Ronaldo Coquinho</u>
<u>MEMBRO</u>	<u>Vereadora Áurea Rosa</u>
<u>MEMBRO</u>	<u>Vereadora Gleyce Dornelas</u>

3.1 Da equipe de apoio administrativo

OFICIAL ADMINISTRATIVO
Elton Cleber de Araujo

AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO
Luan Henrique Bailly

PROCURADOR LEGISLATIVO
Marina Fogaça Rodrigues

JORNALISTA
Vitor Silva Aguiar

TÉCNICO DE IMAGEM E SOM
Jeferson Luiz Santos Leite



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

4. Da produtividade

A presente seção do relatório serve como informativo geral da produtividade da CEI, indicando a quantidade de Requerimentos apresentados, ofícios enviados, reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas até o momento de encaminhamento presente relatório parcial.

Reuniões Ordinárias:	11
Reuniões Extraordinárias:	2
Ofícios Expedidos:	9
Oitivas Realizadas:	24

5. Das irregularidades identificadas

A presente seção do relatório apresentará todas as irregularidades identificadas pela Comissão, bem como apresentará as provas colhidas que levaram às conclusões finais.

5.1 Falha na defesa de rendas do Município – Realização de Contratações com dispensa de licitação em detrimento da conclusão procedimento licitatório já em aberto

Ainda no ano de 2024, especificamente em 22 de outubro, a gestão do então Prefeito Mário Sérgio Tassinari deu início a um procedimento licitatório para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Áreas Verdes e Prédios Públicos na Zona urbana e Rural do Município (Processo Administrativo E - 20871 / 2024).

O Processo Licitatório ocorreu regularmente, porém não pôde ser concluído em tempo antes do fim do mandato, restando à atual gestão da Prefeita Adriana Duch finalizar a contratação.

Verifica-se que a gestão da Prefeita Adriana Duch não conferiu a devida prioridade à conclusão do procedimento licitatório em curso, optando deliberadamente por adotar uma solução precária, amparada no argumento de emergência, para justificar a dispensa de licitação. Tal escolha, além de afrontar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, subverte a finalidade da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantir a isonomia entre os licitantes, assegurar a justa competição e prevenir contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento na execução contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

É imprescindível afastar, de forma categórica, qualquer alegação de desconhecimento, por parte da atual administração, da existência e relevância do procedimento licitatório, ainda que iniciado em 2024. Ressalte-se que, de forma inédita neste Município, ocorreu uma transição de governo regular, circunstância que assegurou pleno acesso às informações e condições para a continuidade do processo, não havendo justificativa plausível para a sua interrupção ou negligência.

O Decreto Municipal nº 14.052 de 9 de outubro de 2024 instituiu Comissão Especial de Transição Governamental. Essa referida comissão teve por função orientar a nova Prefeita eleita e sua equipe acerca da estrutura organizacional, listagem de cargos, relação de processos judiciais, processo perante o Tribunal de contas e, em especial para a análise desta CEI, a seguinte:

V- Processos licitatórios em andamento, indicando-se o objeto, a modalidade, o valor estimado da futura contratação e a fase atual do certame, bem como a relação dos contratos de obras, de serviços contratados com cronograma físico a concluir-se no(s) próximo(s)

Fis. 36
Livro n.º 111
Exercício de 2024

4

veva - Processo: 18768/2024 - Anexado em 11/10/2024 16:15:58



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

exercício(s), e também os de natureza contínua celebrados pela Administração Municipal com a indicação do termo de contrato, respectivo número e processo do qual tenha decorrido o objeto, os dados do contratado e do seu preposto, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência e o responsável do Município pela fiscalização;

Portanto, a transição de governo incluiu a comunicação formal ao novo Poder Executivo acerca dos procedimentos licitatórios em andamento e daqueles já vigentes. Tal repasse de informações foi efetivamente realizado, conforme comprovam os depoimentos colhidos por esta Comissão, afastando qualquer alegação de desconhecimento por parte da atual gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Em depoimento prestado a esta CEI, o ex-Secretário Luiz Henrique de Almeida Gemignani declarou, de forma categórica, que a existência do procedimento licitatório foi devidamente comunicada à equipe da Prefeita. Informou, ainda, que todas as reuniões da transição de governo foram formalizadas em atas, acompanhadas de relatórios contendo as informações de cada secretaria, documentos estes que permanecem sob a posse da própria Prefeitura. Tal afirmação reforça a plena ciência da atual gestão sobre o processo, tornando insustentável qualquer alegação de desconhecimento.

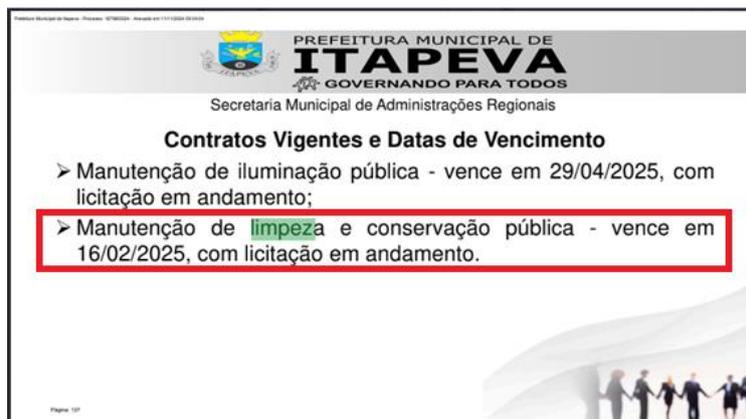
Vereadora Gleyce Dornelas - Nessa reunião específica, você lembra se foi dado detalhes de como tava o processo de licitação, o emergencial também, os detalhes que ainda precisavam ajuda de mais alguns procedimentos, burocracias...

Luiz Henrique de Almeida Gemignani - Eu acredito, e também tá documentado isso, que já tinha um processo licitatório aberto. Porque, isso é praxe e a gente tem que saber de administração pública o seguinte: qualquer contrato emergencial você tem que abrir paralelamente com a licitação. Como isso vai caminhar, aí depende muito de cada secretaria, da expertise do secretário, muito agora... dependia muito do governo que veio né, do próximo governo, entendeu?

Vereadora Gleyce Dornelas - Então vocês passaram pra eles?

Luiz Henrique de Almeida Gemignani - Sim, sim. Até acredito que nessa ata tá documentado isso também. Tá documentado. Porque a gente fez assim, né, foi muito legal. Depois que a Francine, na época, fez um apanhado geral e deixou tudo isso em tela, a gente começou pegar isso como exemplo e fez em todas as secretarias.

Conforme declarado pelo ex-Secretário, constam no próprio **Processo Administrativo** registros formais da transição de governo. Especificamente, nas páginas que reúnem as informações da **Secretaria de Administrações Regionais**, há referência expressa ao procedimento licitatório em aberto. Tal evidência documental afasta qualquer margem para alegações de desconhecimento e confirma que a atual gestão recebeu, de forma oficial, ciência sobre o certame, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Conforme verifica-se no processo de transição, página 137, há indicação sobre a data de vencimento do anterior contrato emergencial de limpeza e conservação pública e indicação de haver procedimento licitatório em andamento. Ou seja, a equipe estava ciente dos prazos que tinham para conclusão dos serviços e sobre a existência de licitação em aberto.

Também foi ouvido o Sr. Rodrigo Tassinari, ex Procurador-Geral Do Município em sua oitiva informou o seguinte:

Vereador Marcelo Poli – Sobre a questão da transição, especificamente para esse novo governo, como é que foi a questão desses contratos especificamente, de limpeza e... você tem alguma recordação e você participou disso?

Rodrigo Tassinari – Da transição eu participei de todas as reuniões. O Secretário... fez reuniões por Secretarias né. Tinha o tema escolhido pelos secretários e ficava aberto para os eventuais futuros os secretários da nova prefeita fazerem seus apontamentos. Especificamente sobre a limpeza o Secretário Henrique... o Kimiuki não é?, ele informou lá que esse contrato estava vigente até fevereiro deste ano. Era uma dispensa que tinha e a licitação estava em curso desde novembro. Então já tinha todo o quantitativo, valores, empenho, etc, informações quanto a fonte de recurso que iria pra licitação. Só que ficou pra concluir na atual gestão.

Segundo ele, participavam dessas reuniões de transição o Oséias, as vezes o vice-prefeito Generci, o Victor atual procurador dentre outros eventuais. Segundo ele, estavam sempre presentes Oséias e Victor (Roncon) e eles tiveram ciência dessas questões da licitação. Segundo o Sr. Rodrigo, essa informação consta de ata do relatório de transição, com data de 05/11/2024, ainda mostrou pessoalmente essa ata contendo informações sobre a duração do atual contrato emergencial e a existência da licitação.

Ouvidos os depoimentos e juntamente com as provas retiradas do relatório de transição, **não restam dúvidas de que a gestão da Prefeita Adriana Duch tinha ciência do prazo de vencimento do anterior contrato emergencial bem como da existência de processo licitatório pendente de conclusão.**

Ainda, reforça-se que logo no dia 03/01/2025 o Departamento de Compras e Licitações encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Administrações Regionais informando as providências a serem tomadas para a finalização do processo licitatório, conforme documento localizado na página 136 dos autos do Processo Administrativo E - 20871 / 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
OFÍCIO SMA/DMS Nº 3/2025 ASSUNTO: manutenção de áreas verdes e prédios públicos	
Itapeva, 3 de janeiro de 2025.	
Ilmo. Sr.	
Visando o andamento do processo 20.871/2024, solicitamos a Vossa Senhoria atendimento dos itens abaixo elencados:	
1. Considerando que o processo foi aberto no ano de 2024, e por conseguinte, por outra gestão, com outros secretários, necessário o envio dos autos a todas as Secretarias que aderiram (Administrações Regionais, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Defesa Social, Transportes, Esportes, Recursos Hídricos e Obras), visando a ratificação e/ou alteração de quaisquer informações constantes nos autos,	

Porém, mesmo com as providências solicitadas pelo departamento de Compras e Licitações, **não houve por parte da Secretaria de Administrações Regionais nenhum tipo de impulso registrado em sistema ao processo ou contato com as demais secretarias. Inclusive, com exceção da Secretaria de Obras, as demais secretarias só começaram a dar andamento nas providências necessárias a partir de 17 de fevereiro, um dia após o término da vigência do contrato emergencial anterior.**

Assim, resta evidente que **não foi dada prioridade à licitação, preferindo realizar-se uma contratação direta em caráter emergencial usando-se das hipóteses de dispensa de licitação.**

Porém, levanta-se dúvidas sobre a existência de emergência real que de fato ensejaria a dispensa em detrimento de finalizar o processo licitatório em andamento. Vejamos o que dispõe a Lei de Licitações:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial.

A solicitação inicial de contratação emergencial não comprovou devidamente a situação emergencial, motivo este que o parecer jurídico solicitou a seguinte providência:

3. DO DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **sanados os vícios apontados neste parecer jurídico, será viável a contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção de área verde**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/202.

Isto posto, recomenda-se a tomada das seguintes providências:

a) Juntada de relatório fotográfico a fim de comprovar a situação emergencial, bem como sejam apresentadas informações sobre os casos de dengue, de como a comprovar a realização de ações de campo para combate do mosquito "aedes aegypti";

Em resposta o **Secretário Eduardo Silva anexou relatório fotográfico e um boletim relacionado à casos de dengue no município. Porém, o relatório juntado, no entendimento desta CEI, não apresenta provas suficientes da existência de situação de emergência que ensejasse a realização de contratação emergencial em detrimento da finalização do processo licitatório.**

O relatório fotográfico juntado possuía apenas 24 páginas e 44 fotos de áreas verdes com mato relativamente alto, porém várias dessas fotos eram repetidas ou retiradas de ângulos ligeiramente diferentes. Ao todo foram fotografadas apenas 16 ruas do perímetro urbano e nenhuma foto da zona rural.

Ademais, foi juntado um relatório de casos de dengue que demonstrava que o município em 26 de fevereiro possuía 34 casos confirmados de dengue e 548 notificações. Em que pese a gravidade da referida doença, não foram juntadas ao relatório outras medidas de combate à dengue ou ações de campo de combate ao mosquito como sugeriu o relatório da Procuradoria Municipal.

Em oitava, a Prefeita Municipal Adriana Duch Machado foi interrogada sobre a real necessidade de a contratação emergencial ser efetuada, conforme:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Vereador Marcelo Poli – No...No contrato emergencial, você discutiu diretamente com o Bolacha? Como é que foi essa... vocês decidiram fazer o emergencial?

Prefeita Adriana Duch – Não, primeiramente a gente foi procurar saber se a gente poderia fazer um contrato emergencial. E a gente tinha o respaldo jurídico por conta da premente epidemia de dengue e mesmo porque o mato da cidade estava já avantajado e com perigo de ratos, aranhas e outros animais.

Vereador Marcelo Poli – O ponto principal foi a questão de dengue, pra vocês?

Prefeita Adriana Duch – Isso, foi isso também que nos acercou de... de respaldo jurídico.

Vereador Marcelo Poli – Tinha algum documento que mostrava na cidade esse aumento de foco, esse aumento do risco de dengue?

Prefeita Adriana Duch – É a gente tinha o acompanhamento regular da secretaria da saúde né.

Vereador Marcelo Poli – Estado ou Município?

Prefeita Adriana Duch – Não sei doutor, a gente tinha o acompanhamento da Secretaria da Saúde como um todo.

Vereador Ronaldo Coquinho – Quais outras ações vocês fizeram com relação a esse aumento de dengue? Pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeita Adriana Duch – A gente fez... a gente fez pela nossa secretaria, com apoio da... da... de todas as pastas ali. A gente pegou estradas rurais, pegou a garagem mesmo e fizemos aquele grande apanhado dos... dos objetos volumosos né. Tanto que a comunidade aderiu muito, colocando sofás, armários, mesas, todos os materiais inservíveis das casas, que esta... estariam nos quintais né, porque esse era o nossa preocupação por conta da dengue, colocaram pra rua e foi feita uma grande recolha na cidade.

A prefeita informou que houve além da recolha dos volumosos a presença de agentes nas casas fazendo orientações, agente comunitários nas ruas em grande ação pela cidade.

Portanto, o depoimento da prefeita confirma que os casos de dengue foram utilizados como uma das justificativas para contratação emergencial, porém há que se reforçar que **essa narrativa escancara a fragilidade do relatório fotográfico que justifica e embasa a contratação, pois o relatório fotográfico em nenhum momento se preocupou em juntar imagens dos bairros com maior número de casos de dengue**, conforme segue:

Bairros fotografados no relatório que embasa a contratação	
Bairro de Cima	Vila São Miguel



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Jardim Ferrari	Jardim América
COHAB Paulo VI	Jardim Morada do Sol
COHAB São Camilo	Jardim Maringá
Loteamento Moradas de Itapeva	Portal Itapeva
Jardim Primavera	Vila Sônia

Bairros mais afetados pela Dengue em Itapeva de acordo com os boletins da Secretaria Municipal de Saúde	
Bela Vista (mais afetado segundo boletins de fevereiro até maio)	Cimentolândia
Vila Nova	Jardim Paulista
Centro	

Portanto, o relatório fotográfico **que deveria constatar a situação emergencial relacionada também a dengue em nenhum momento fotografou bairros declarados no boletim de fevereiro como os mais prejudicados**. Sob a égide da antiga Lei de Licitações, o Tribunal de Contas da União emitiu importantes acórdãos a respeito de contratações emergenciais, que trazem ensinamentos ainda aplicáveis à sistemática da Lei 14.133/2021, quais sejam:

A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. Acórdão 1987/2015-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Cabimento, Calamidade pública

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara Relator: BRUNO DANTAS ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Requisito, Preço, Justificativa

A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei. Acórdão 2504/2016-Plenário Relator: BRUNO DANTAS ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Fundamentação, Decreto

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação TEMA: Dispensa de licitação SUBTEMA: Emergência Outros indexadores: Objeto da licitação, Limite mínimo

Assim, considerando a jurisprudência do tribunal de contas federal, **apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado**, o que não parece ser o caso quando se trata de utilizar a dengue como justificativa, **pois a capina não é a medida mais eficiente e adequada para combate de focos do mosquito, ainda mais considerando que não há previsão de recolhimento de entulhos no contrato.**

Reforça-se também que a gestão municipal da Prefeita Adriana Duch **não decretou situação de Emergência em Saúde Pública por conta da dengue em nenhum momento, o que comprova a fragilidade da justificativa da dengue para contratação com dispensa de licitação.** Caso houvesse um nível de emergência tão acentuado como afirmou a Prefeita em depoimento, **seria o procedimento padrão esperado a Decretação de Emergência em Saúde Pública, tal qual foi feito no ano de 2024 através do Decreto 13.735 de 16 de abril**, que serviu de instrumento para superação da crise. Porém, reforça-se, não foi essa a medida escolhida pela administração, mas sim a contratação emergencial de serviços de capina e roçada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Insta esclarecer também que o TCU considera que **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, o que não ocorreu no caso.**

Além da comprovação de situação emergencial, **a Lei de Licitações exige que durante a dispensa de licitação sejam adotadas todas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.** Nesse sentido, ainda em resposta ao parecer jurídico, o Secretário Municipal Eduardo Silva deu a seguinte resposta:

D) - O processo licitatório nº 20.871/2024, estamos aguardando a anuência dos secretários e a reserva de dotação, provavelmente até 07/03/2025 será concluído essa parte e enviada para o setor responsáveis .

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO SILVA
Data: 05/03/2025 13:23:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDUARDO SILVA

Secretário Municipal de Administrações Regionais

Ou seja, informou que até dia 07/03/2025 seria data provável da anuência dos secretários e reserva de dotação. Porém, o próprio Secretário somente encaminhou ofício (p. 172 do Processo Administrativo 20.871/2024) ratificando áreas da Secretaria Municipal de Administrações Regionais no dia 18/03/2025, que demonstra não haver nenhum comprometimento com a celeridade da licitação ou com o prazo em resposta ao parecer jurídico, conforme indicamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Gabinete do Secretário

Ofício nº 180/2025 - SMAR.

Itapeva, 18 de Março de 2025.

Venho por meio deste ratificar as fls. 28, 29 e 31 neste processo 20.871/2024, tendo em vista que as praças, avenidas, vias e ruas do município em uma extensão de 1 (um) km do campo central (Praça Anchieta) do município pertence a essa secretaria.

Já a planilha de quantitativos a serem executados e as reservas de dotação orçamentária só foram encaminhadas ao setor competente em 7 de abril, conforme ofício de folha 177, porém com diversos erros a serem corrigidos ainda, conforme dados do processo administrativos.

Após diversas correções, o Departamento de Materiais e Suprimentos encaminhou os autos para parecer exame e aprovação da minuta do Edital de Licitação, conforme fls. 387. Porém, o departamento jurídico encontrou diversos erros procedimentais que necessitavam de correção para atender à legalidade, concluindo o parecer da seguinte forma:

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, para prosseguimento do feito, recomendamos:

1. Elaboração do Estudo Preliminar, com rigoroso cumprimento das exigências do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
2. Subscrição da matriz de risco por servidores da gestão atual, considerando a distribuição dos serviços em lotes e das peculiaridades dos serviços a serem prestados na zona urbana e rural.
3. Revisão do Termo de Referência no que se mostrar necessário em razão da atualização do Estudo Preliminar, que sustenta a organização do processo licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

4. Descrição dos valores disponíveis para cobertura contratual, nas Declarações de Disponibilidade Orçamentária, elaboradas por algumas secretarias, que não fizeram tais menções.

Feito o expediente, retornem os autos para nova apreciação.

Itapeva, 11 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por MARCOS PAULO CARDOSO
GUIMARÃES
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
49419613000170, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS
PAULO CARDOSO GUIMARÃES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.11 14:33:24 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.3

MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
Procurador Geral-Adjunto
OAB/SP 205.816

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA EMÍLIA SILVEIRA CAMARGO
Data: 21/06/2025 13:26:56 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA EMÍLIA SILVEIRA CAMARGO
Oficial de Procuradoria

Ou seja, mesmo após quase seis meses de tramitação no governo da Prefeita Adriana Duch, restaram falhas no processo licitatório que precisavam ser sanadas.

Ocorre que, mesmo com parecer jurídico indicando as correções a serem feitas para saneamento de defeitos e assim finalizar o procedimento licitatório, no dia 13/06/2025 a Secretaria Municipal de Administrações Regionais solicitou **O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO PARA ABERTURA DE OUTRO EM MOMENTO FUTURO.**

Segundo o pedido de arquivamento feito, o cancelamento foi decisão conjunta dos secretários responsáveis pelas pastas envolvidas, conforme segue:

Considerando os apontamentos realizados quanto às falhas na instrução do presente processo licitatório, especialmente no que se refere à ausência de documentos essenciais e à inconsistência na estimativa dos quantitativos de serviços por parte das Secretarias participantes;

Considerando, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Município que indicou a necessidade de maior clareza na origem dos dados apresentados, bem como a ausência de assinaturas e validações por todos os órgãos demandantes;

E, por fim, em consonância com a decisão conjunta dos secretários responsáveis pelas pastas envolvidas, **informa-se que este processo deverá ser arquivado**, e que será realizada a **abertura de novo processo licitatório**, com a devida instrução e inclusão de todos os documentos e informações que não foram corretamente apresentados nesta tramitação.

Esse cancelamento do procedimento licitatório após quase 8 meses de tramitação ocasionará ao município de Itapeva prejuízos incontáveis, sejam eles financeiros pela necessidade de realização de nova contratação emergencial com dispensa de licitação, ou sejam eles referentes à continuidade dos serviços de limpeza urbana, já que as secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

municipais não dão conta de realizar este serviço por conta própria, o que ocasionará consequente prejuízo à população e aos bens públicos.

- **Conclusão**

Quanto a este ponto, a Comissão Especial de Inquérito concluí que **a Prefeita Municipal Adriana Duch Machado como Chefe do Poder Executivo e sua administração negligenciaram na defesa de rendas do Município de Itapeva, pois foi dada prioridade à realização de contratação de serviço de Limpeza Urbana utilizando-se de dispensa de licitação em detrimento da conclusão procedimento licitatório já em aberto, bem como considerando que as provas colhidas indicam que tal contratação direta as resultou em possível superfaturamento e favorecimento de licitantes em detrimento da isonomia.**

Há confirmação de que a Prefeita e sua administração foram plenamente informados durante o processo de transição de governo sobre a existência de procedimento licitatório em aberto iniciado em outubro de 2024 visando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana.

Mesmo com procedimento licitatório aberto, **não foram tomadas atitudes necessárias para sua conclusão em tempo hábil e preferiu-se por realizar contratação com dispensa de licitação.**

Como se sabe, o processo licitatório tem por função assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. **Ocorre que não houve por parte da gestão da Prefeita Adriana Duch a devida priorização em finalizar o procedimento.**

Quanto à justificativa de contratação emergencial decorrente da Emergência em Saúde Pública por conta da dengue, que foi utilizada como justificativa, é preciso considerar que segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, **apenas é cabível contratação emergencial se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado**, o que não parece ser o caso quando se trata de utilizar a dengue como justificativa, pois a capina não é a medida mais eficiente e adequada para combate de focos de dengue, ainda mais considerando que não há previsão de recolhimento de entulhos no contrato. Ainda, o TCU considera que **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, o que não ocorreu no caso.**

Tomando-se essas considerações, julga-se insuficiente o relatório fotográfico para justificar a contratação emergencial no valor **de R\$ 1.525.672,52 (um milhão,**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

quinzentos e vinte e cinco mil, seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em detrimento de um processo licitatório já em andamento e pendente de finalização.

Não há comprovação também de situação emergencial de nível que justifique a realização da contratação direta em apenas dois dias úteis, sem aguardar o recebimento de propostas de demais fornecedores a fim de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Foi identificada a inércia das Secretarias em ratificar os quantitativos de serviços apresentados em 2024 pela gestão Mário Tassinari, bem como as reservas orçamentárias. Não houve por parte da Secretaria de Administrações Regionais nenhum tipo de cobrança pela celeridade de encaminhamento dessa documentação ou atitudes visando em finalizar o processo licitatório em tempo hábil.

As provas indicam também que **a contratação emergencial realizada, conforme ainda será demonstrado, resultou em um procedimento com suspeitas de favorecimento de licitantes e indícios de superfaturamento dos serviços prestados, o que não deveria ocorrer caso fosse priorizada a realização de licitação.**

Ainda, após quase 8 meses de tramitação, decisão conjunta dos secretários solicitou o arquivamento do processo licitatório após parecer do jurídico indicando correções. **Ou seja, haviam vícios sanáveis, porém optou-se por cancelar a licitação já quase pronta, o que ocasionará prejuízos financeiros e temporais à Administração Pública, considerando a necessidade de se iniciar agora do zero.**

Dentre os prejuízos destaca-se o financeiro, visto que poderá haver necessidade de nova dispensa, que não garante o melhor resultado para Administração Pública e gera fragilidades como a quebra da isonomia ou possível superfaturamento, ou haverá prejuízo para população e para conservação dos bens públicos devido a descontinuidade da prestação dos serviços de limpeza urbana pelo período de realização da licitação.

5.2 Irregularidades na realização da contratação emergencial – da falta de isonomia e quebra do caráter concorrencial do procedimento licitatório.

A análise da abertura do procedimento de contratação emergencial, bem como do processo de seleção das empresas participantes do procedimento licitatório evidenciou irregularidades que indicam grave comprometimento da isonomia inerente ao processo licitatório, característica presente ainda no caso de contratações emergenciais por dispensa de licitação, bem como demonstram possível quebra do caráter concorrencial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Inicialmente, destaca-se que a Secretaria Municipal de Administrações Regionais solicitou a abertura de processo para contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, encaminhando Termo de Referência, Matriz de Gerenciamento de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e quatro orçamentos já prontos. Esses quatro orçamentos pertenciam às empresas **Leandro Ales dos Santos ME**; **A. C. de O. Cardoso Paisagismo** (mesma empresa que prestou anteriormente serviços de limpeza urbana por contratação emergencial no governo Mário Tassinari, porém agora sob outro CNPJ); **Araucária Comércio de Plantas e Paisagismo LTDA** e por fim **Cicélio Felix da Silva EPP**.

Ainda, em mesmo ato e sem prévia justificativa de escolha e aparentemente tomando como critério único o menor preço dentre os valores orçados, a Secretaria responsável já encaminhou junto dos orçamentos a documentação necessária para contratação da empresa Cicélio Felix da Silva EPP, como certidões negativas e outros dados.

Foi solicitado parecer jurídico por parte da Procuradoria Municipal, que constatou irregularidades a serem sanadas, e requereu as seguintes providências:

- a) Juntada de relatório fotográfico a fim de comprovar a situação emergencial, bem como sejam apresentadas informações sobre os casos de dengue, de como a comprovar a realização de ações de campo para combate do mosquito “aedes aegypti”;
- b) justificativas quanto a pesquisa de preços, na forma do art. 23;**
- c) verificação quanto a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade pela ausência de procedimento licitatório;
- d) Comprovação de registro da inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações demonstrando-se a compatibilidade das despesas e as despesas com a contratação dos serviços;
- e) certificar o andamento do processo licitatório sob n. 20.781/2024 e o prazo estimado para sua conclusão.
- f) apresentação e publicidade da decisão da autoridade competente pela contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Após emissão das recomendações do parecer jurídico, a secretaria responsável anexou registro fotográfico da situação municipal, bem como anexou justificativa quanto a pesquisa de preços e também os e-mails pelos quais foram solicitados os orçamentos, e que analisaremos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Ao todo foram solicitados 10 orçamentos por parte da Secretaria Municipal de Administrações regionais, todos por e-mails encaminhados no dia 14/02 ou no dia 17/02. Aqui, é necessário traçar a cronologia dos fatos para demonstrar o quão acelerado foi este processo de contratação direta:

O Secretário Eduardo Silva assina o pedido de contratação emergencial às 16h21; a servidora Cátia Silva encaminha e-mail solicitando orçamentos para quatro empresas entre 16h:50 e 18h; dia 17/02 a servira Cátia Silva encaminha e-mail solicitando orçamentos para mais seis empresas.

Não houve em nenhum momento a divulgação oficial da realização de contratação emergencial para serviço de Limpeza Urbana nos canais oficiais do Poder Público de Itapeva. Nesse sentido, pode-se afirmar que não foi dada uma ampla publicidade que permitiria a participação de mais empresas interessadas na região, o que permitiria realização de uma contratação apta a gerar o melhor resultado para à administração pública. Optou-se desde o primeiro momento por solicitação de orçamentos através de e-mail e, conforme será demonstrado, utilizando-se de indicações pessoais e justificativas inverídicas da escolha de fornecedores dos orçamentos.

Assim, Secretaria prosseguiu apenas com contato por e-mail e recebeu unicamente quatro orçamentos nesse curto espaço de tempo que foi dado para resposta, que foram os anexados pelo Secretário Bolacha no Processo Administrativo que solicitava a contratação emergencial, conforme segue:

<p>Assunto: Orçamento Roçada</p> <p>De: Cicelio Felix <calmanu_servicos@hotmail.com></p> <p>Para: regionais@itapeva.sp.gov.br <regionais@itapeva.sp.gov.br></p> <p>Data: 18/02/2025 11:47</p> <hr/> <ul style="list-style-type: none">• ORÇAMENTO ROÇADA ITAPEVA_0001.jpg (~194 KB)• ORÇAMENTO ROÇADA ITAPEVA_0002.jpg (~1.2 MB)• ORÇAMENTO ROÇADA ITAPEVA_0003.jpg (~569 KB) <p>Bom dia, tudo bem..</p> <p>Segue orçamento referente a roçada da empresa Cicélio Felix.</p>	<p>Assunto: Re: Orçamento</p> <p>De: Richard Drago <contato@greenpaisagismo.com.br></p> <p>Para: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br></p> <p>Data: 19/02/2025 09:27</p> <hr/> <ul style="list-style-type: none">• SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf (~14 MB) <p>Prezados, bom dia!</p> <p>Segue em anexo orçamento solicitado.</p>
<p>Assunto: RES: Orçamento</p> <p>De: Jessica - Clarice Paisagismo <atendimento@claricepaisagismo.com.br></p> <p>Para: <regionais@itapeva.sp.gov.br></p> <p>Data: 17/02/2025 16:26</p> <hr/> <ul style="list-style-type: none">• ORÇAMENTO DA ROÇADA EMERGENCIAL 14-02-2025.pdf (~1.1 MB)• DOCUMENTOS DA EMPRESA_compressed.pdf (~1.4 MB)• ATESTADOS E CATs_compressed.pdf (~2.7 MB) <p>Boa tarde,</p> <p>Segue em anexo proposta conforme solicitado e documentação da empresa</p>	<p>Assunto: Orçamento</p> <p>De: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br></p> <p>Para: <leandroclc2000@hotmail.com></p> <p>Data: 17/02/2025 16:50</p> <p>Prioridade: Mais alta</p> <hr/> <ul style="list-style-type: none">• orçamento da roçada emergencial 14-02-2025.xlsx (~35 KB) <p>Boa tarde</p> <p>Segue o orçamento da manutenção e limpeza pública.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Já no dia 18/02 o processo de contratação emergencial já havia sido encaminhado para parecer jurídico e para anexação desses quatro orçamentos, mesmo fazendo apenas 1 dia de solicitação para grande parte das empresas (17/02). É preciso pontuar também mesmo as empresas que receberam solicitação de orçamento dia 14/02 também só tiveram um dia útil de tempo hábil para elaboração, pois dia 14/02 era uma sexta feira e o orçamento foi enviado a partir das 17h, final de expediente. Segue o despacho dentro do processo administrativo:

	Prefeitura Municipal de Itapeva MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo	 18/02/2025 16:08:29 ISIDORO CAMARGO JUNIOR
Encaminhado para instrução, anexação de orçamentos e solicitação de parecer jurídico.		

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

Assim, mesmo que solicitando orçamentos para muitas empresas, **não foi aguardado tempo hábil para resposta que permitisse a análise de preço de diversos prestadores a fim de garantir contratações por preços mais baixos.**

Vejamos os requisitos do Art. 23 da Lei de Licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, **mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Vislumbra-se que no processo de contratação emergencial a quebra desses dois requisitos da pesquisa direta com no mínimo três fornecedores: solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses, conforme será demonstrado.

O primeiro fato que causa estranheza é que em **nove dos e-mails encaminhados apenas em um deles não foi solicitado pela servidora o orçamento, parecendo o e-mail um mero encaminhamento**, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Assunto: **Orçamento**
De: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br>
Para: <juridico@consitec.en6.br>
Data: 14/02/2025 16:50
Prioridade: Mais alta

• orçamento da roçada emergencial 14-02-2025.xlsx (~35 KB)

Boa tarde
Tudo bom?

Solicito o orçamento de conservação e manutenção de áreas públicas, conforme orçamento em anexo por favor

Assunto: **Orçamento**
De: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br>
Para: <forttempreendimentos@gmail.com>
Data: 14/02/2025 16:54
Prioridade: Mais alta

• orçamento da roçada emergencial 14-02-2025.xlsx (~35 KB)

Boa tarde
Tudo bom?

Solicito o orçamento de manutenção e conservação de áreas públicas do município, conforme orçamento em anexo

De: Administrações Regionais [mailto:regionais@itapeva.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 17:38
Para: licitacoes@ecosystemla.com.br
Assunto: Orçamento

Boa tarde

Solicito orçamento conforme anexo para manutenção e conservação de áreas públicas.

Assunto: **Informação**
De: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br>
Para: <contato@cbrasilserv.com.br>
Data: 17/02/2025 10:30
Prioridade: Mais alta

• orçamento da roçada emergencial 14-02-2025.xlsx (~35 KB)

Bom dia
Tudo bom??

Por gentileza vcs gostaria de participar do contrato emergencial da manutenção e limpeza urbana nas áreas públicas do município de Itapeva-SP, estou enviando a o orçamento com o quantitativos dos serviços a serem realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Assunto: **Orçamento**
De: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br>
Para: <contato@integraassessorias.com.br>
Data: 17/02/2025 07:47
Prioridade: Mais alta

• orçamento da roçada emergencial 14-02-2025.xlsx (~35 KB)

Bom dia

Solicito o orçamento de manutenção e limpeza em áreas pública no município, segue o quantitativo em anexo por favor.

Assunto: **Orçamento**
De: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br>
Para: <atendimento.cvp@gmail.com>
Data: 17/02/2025 07:44
Prioridade: Mais alta

• orçamento da roçada emergencial 14-02-2025.xlsx (~35 KB)

Bom dia

Solicito o orçamento de manutenção e limpeza nas áreas pública do município, segue o quantitativo em anexo por favor.

Assunto: **solicitação**
De: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br>
Para: <tasca.servicos@gmail.com>
Data: 17/02/2025 07:40
Prioridade: Mais alta

• orçamento da roçada emergencial 14-02-2025.xlsx (~35 KB)

Bom dia

Solicito o orçamento de manutenção e limpeza nas áreas pública do município por favor, segue anexo o quantitativo do serviços.

Assunto: **Re: Orçamento**
De: Richard Drago <contato@greenpaisagismo.com.br>
Para: Administrações Regionais <regionais@itapeva.sp.gov.br>
Data: 19/02/2025 09:27

• SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf (~14 MB)

Prezados, bom dia!
Segue em anexo orçamento solicitado.
Obrigado.

Atenciosamente,

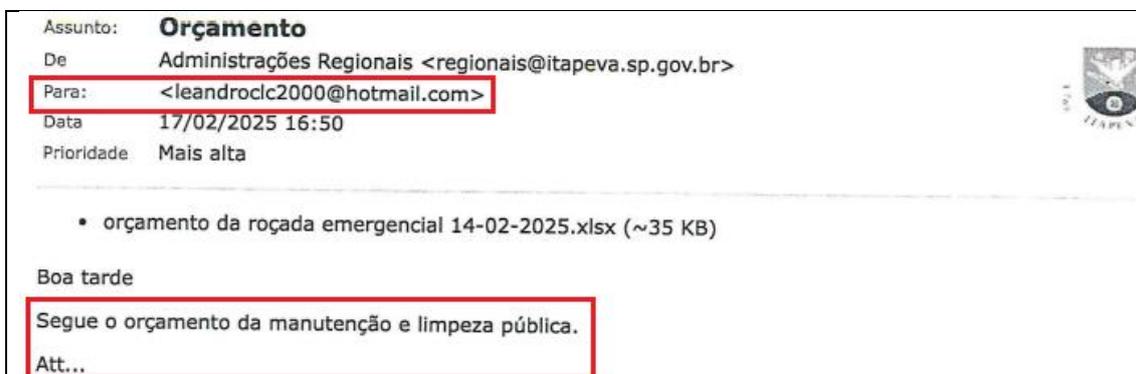
 **Richard Drago**
Tel.: + 55 (19) 3262-1082 / 98805-5958
E-mail: contato@greenpaisagismo.com.br
www.greenpaisagismo.com.br



Em 14/02/2025 16:47, Administrações Regionais escreveu:
Boa tarde
Tudo bom?
Solicito o orçamento de manutenção e conservação de área pública, conforme o orçamento anexo por favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA



Conforme pode ser analisado nas imagens acima, **a empresa Leandro Ales (última imagem anexada) foi a única que o orçamento não foi solicitado, mas sim meramente encaminhado pela funcionária.** Isso não se trata de mero erro ou coincidência. Em depoimento a servidora **Cátia Silva afirma que foi instruída pelo Secretário Eduardo Silva a encaminhar e-mail para o Sr. Leandro, que se encontrou pessoalmente com o Secretário dentro da Secretaria de Administrações Regionais em reunião privada,** sendo que não há relatos desse tipo de reunião ter sido feita com as demais empresas.

Ainda, outro fato chama atenção é de que não existe e-mail da secretaria fazendo a solicitação de orçamento ao Sr. Cicélio que foi a empresa vencedora. **Há apenas registro dele enviando o orçamento, sem receber solicitação por e-mail conforme foi feito com as demais empresas.**

Como não constava esse e-mail nos autos do processo, os membros dessa Comissão Especial foram *in loco* até a secretaria fazer a averiguação do e-mail e não identificaram no e-mail da Secretaria Municipal de Administrações Regionais nenhuma solicitação formal de e-mail encaminhada à empresa Cicélio Félix da Silva EPP.

Buscando esclarecer portanto como a empresa recebeu a proposta da prefeitura sem solicitação formal de orçamento, reproduzimos aqui o trecho do depoimento da servidora Sra. Cátia Silva:

Vereadora Gleyce – E como que vocês encontraram o e-mail dessa empresa tendo em vista que elas nunca prestaram serviço aqui no município de Itapeva?

Cátia Silva – Então, essa empresa já foi o Secretário, ele que conversou com o responsável.

Vereadora Gleyce – O bolacha que pegou esse e-mail então? E passou pra você.

Cátia Silva – A hora que eu cheguei na secretaria os caras já tavam lá conversando com ele.

Vereadora Gleyce – Então não teve o e-mail ? Não to entendendo. Teve o e-mail ou ele conversou?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Cátia Silva – Ele conversou pessoalmente e eles me chamaram na sala apenas pra mim passar o e-mail da da... regionais, para eles mandar o e-mail pra mim mandar o orçamento pra eles.

Vereador Marcelo Poli – Isso pra essa empresa especificamente? Que ganhou? E as outras?

Cátia Silva – É... Duas né. Tem uma empresa que é do Leandro, que é a de quatro milhões e pouco e a que ganhou.

Vereadora Gleyce – Então a empresa... só para gente contextualizar. A empresa foi lá na secretaria, tava na sala do Bolacha e chamara você passaram o e-mail e falaram passe o orçamento nessa empresa aqui.

(acenou positivamente com a cabeça)

Vereadora Áurea - Esse é o secretário que falou pra você, Cátia? Tinha mais alguém? Quem tava da empresa lá, você lembra?

Cátia Silva – Tava um tal de Leandro...

Vereadora Áurea – Leandro é da empresa, a outra, que concorreu junto?

Cátia Silva – Que concorreu junto. Aí tinha mais dois rapaz que eu não sei quem que era.

Vereador Marcelo Poli – De qual empresa?

Cátia Silva – Dessa uma, da que ganhou...

Vereador Marcelo Poli – Eles tavam juntos?

Cátia Silva – Tavam juntos.

Vereador Marcelo – Cicélio e o Leandro?

Vereadora Gleyce – O Cicélio também?

Cátia Silva – Então isso que eu não sei, porque esse Cicélio eu não conheço, nunca vi na minha vida.

Vereadora Gleyce – E o que foi falado pra você nesse momento que chamaram lá na sala do bolacha?

Cátia Silva – Só pra passar o e-mail da regionais. Porque o secretário não sabia o e-mail da regionais. Só pediu pra eu passar o e-mail.

Vereador Ronaldo – O Cátia, mas então das outras empresas não teve representante lá?

Cátia Silva – Não, só essa.

Vereador Marcelo – Do Leandro, de Itaberá?

Cátia Silva – Isso.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Cátia Silva – É o Leandro de Itaberá. Que deu o orçamento de quatro milhões e pouco.

Vereador Ronaldo Coquinho – Você sabe dizer a fisionomia dele? Como que ele era?

Cátia Silva – Não lembro. Eu sei que eles tavam num Camaro Amarelo lá.

Prosseguindo na oitiva, a Sra. Cátia afirmou que tem certeza que na reunião não estava apenas a empresa do Leandro, mas que estava também a empresa do Cicélio. Porém ela não soube informar se quem representava o Cicélio era o Leandro ou os dois rapazes que estavam junto deles.

Segundo depoimento dela, para encaminhar os e-mails ela utilizou dados das empresas que estavam participando do processo de licitação aberto em 2024, sendo que as únicas que não participaram do processo e receberam solicitação de orçamento era a empresa do Leandro Ales, a empresa do Cicélio Felix e a empresa Green Paisagismo (Araucária Comércio de Plantas e Serviços de Paisagismo LTDA), que foi indicada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Victor Roncon.

Prosseguindo na apuração, a CEI ouviu diretamente o proprietário da empresa vendedora e em sua oitiva, o **Sr. Cicélio confirma que recebeu o orçamento para prestação de serviços diretamente do Sr. Leandro Ales**. Segundo Cicélio, ele e o Sr. Leandro são amigos e se conheceram durante a participação em um processo licitatório na cidade de Itaberá no ano de 2024.

Segundo Cicélio Felix, ele ficou sabendo do processo de dispensa através do Sr. Leandro, que lhe perguntou se ele tinha interesse em participar deste processo. Ainda, **informou que o Sr. Leandro afirmou não ter interesse em participar do processo de dispensa**. Ainda, destacamos o seguinte trecho:

Vereadora Val Santos – Cicélio, quem solicitou ao senhor o orçamento para participar da concorrência na prefeitura de Itapeva? O orçamento, quem que enviou para o Senhor?

Cicélio Felix – É... nobre vereadora, boa tarde. É... quem mandou o orçamento, quem fez o primeiro contato para questão de orçamento... de, de fazer... foi o Leandro que perguntou pra mim se eu tinha interesse. Eu disse que sim. Ai eu falei pra ele que a gente tinha interesse em participar. E ai, então, daí então ele disse que ia entrar em contato com a secretaria, né? Com a secretaria que era responsável, com a pessoa responsável para enviar um orçamento, pra é..., pra participar do processo de dispensa de licitação.

Vereadora Val Santos – Então foi o Leandro que fez toda essa ponte pro senhor?

Cicélio Felix – Ele que fez... foi o Leandro que me indicou.

Vereador Marcelo Poli – A Secretaria de Regionais te enviou algum e-mail, alguma solicitação de orçamento?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Cicélio Felix – A Secretaria de regionais, assim... quando o Leandro me procurou e eu falei que tinha interesse, e daí então ná época eu tava em uma transição de contrato, eu pedi o que se foi enviado, foi enviado pro Leandro, acho talvez ele enviou pra mim, enviou no meu WhatsApp, eu tenho envio pra ele. E daí depois teve a formalidade enviado pelo contrato no... da empresa, no e-mail da empresa.

Vereador Marcelo Poli – (...) A secretaria de regionais não te enviou nenhuma solicitação de orçamento?

Cicélio Felix – Não, não, não, não solicitou diretamente não, pra mim não. De imediato não, depois que aí acho que o Leandro entrou em contato em contato com ele, alguma coisa desse tipo, foi daí que eles... que tivemos esse primeiro... esse contato após.

Prosseguindo a oitiva do Sr. Cicélio foi questionado pela Vereadora Áurea se o Leandro Ales, que indicou o Sr. Cicélio, teria participado também do orçamento para realização da contratação emergencial. Ele afirmou que não sabia dizer se Leandro participou ou não, apenas enviou seu próprio orçamento.

Ainda, o Sr. Cicélio afirmou que não esteve na Secretaria de Administrações Regionais antes de vencer o procedimento licitatório. Informou também que teve reunião com a Prefeita, seus Secretário e Procuradores após vencer o procedimento de dispensa, para tratar de assuntos de execução do contrato. Afirmou que nessa reunião o Sr. Leandro Ales estava presente e ele é quem foi apresenta-lo na prefeitura municipal. Essas afirmações de não comparecimento à secretaria foram posteriormente desmentidas por meio de depoimento do Sr. Anderson, braço direito de Cicélio em Itapeva, conforme veremos.

Prosseguindo, a CEI ouviu o Sr. Leandro Ales em depoimento, que informou que veio até Itapeva e foi recebido pelo Secretário Bolacha que explicou sobre o procedimento licitatório. **Informou que ele esteve presente na Secretaria juntamente com seu amigo Anderson.**

Ao ser questionado sobre o valor de sua proposta, Leandro informou que sua proposta decorreu da análise do tipo de serviço, locomoção e quantidade de funcionários e o tamanho da cidade, que era o valor que ele conseguiria prestar um serviço bem feito.

O Sr. Leandro Ales informou que ele que indicou o serviço ao Sr. Cicélio que haveria uma contratação emergencial. Segundo ele, ele e o Sr. Cicélio sempre falavam de serviços por mensagem. Ainda:

Vereadora Áurea Rosa - O Senhor mesmo sabendo que ele era um concorrente do senhor, o senhor avisou ele pra entrar na concorrência também?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

Leandro Ales – Não porque eu falei assim eu não vou pegar.

Vereadora Áurea Rosa – Ah, tá. O Senhor entrou na concorrência sabendo que o senhor não ia pegar?

Leandro Ales – Não. Não foi bem assim, deixa eu explicar. Eu fiz a cotação certinho. Dai passou uma semana eu falei com o Anderson: “Anderson eu não vou pegar o serviço, porque deixa que eles que façam a cotação. Quem pegar que pegue, porque eu vou ter muito gasto, vou ter que contratar mais gente, caminhão.”. Não ia ser viável pra mim. Aí o Anderson falou assim: “Mas você não conhece alguém que poderia indicar assim, que poderia tá fazendo... né”. Aí eu falei: “A tem o Cicélio, o Cicélio ele... vem fazer eu acho. A parte de serviço, se caso ganhar né, porque... não sei quem que é a outra empresa”.

Leandro informou que não colocou esse valor alto já para perder o procedimento, apenas que esse era o seu valor mesmo. Informou também que o Sr. Cicélio perguntou para ele sobre seu valor, e que em resposta disse que não poderia contar.

Reforça-se que em depoimento o Sr. Cicélio informou que o Sr. Leandro, ao entrar em contato com ele, disse não ter interesse em participar do procedimento licitatório, porém, mesmo assim, a empresa Leandro Ales enviou orçamento que serviu para preenchimento dos requisitos de realização do procedimento licitatório. Leandro informa em depoimento obter desistido, mas só após encaminhar o seu orçamento. Destacamos que o Sr. Leandro encaminhou um orçamento em valor muito superior em relação aos demais licitante, mesmo ele informando que este era seu valor real e que era o preço que ele conseguia prestar o serviço. Assim, vejamos:

Valor Total: 4.801.851,90		
Valor total por extenso: QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E UM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DOZE CÊNTEAVOS		
Carimbo CNPJ: Leandro Ales dos Santos ME CNPJ 27.702.756/0001-39 Pça Amador Pereira de Almeida, 248 Centro - Itaberá - SP	Nome do responsável pela cotação Telefone e Assinatura: 	Servidor da Prefeitura Responsável pelo Orçamento:
Rua Gastão Vidigal, 641 - Jardim Maringá - Itapeva - SP - CEP 13407-170 Telefone (15) 3522-2658 - 3522-0963 - email:garagem_transportes@yahoo.com.br		

O orçamento do Sr. Leandro é mais de três vezes maior que o do Sr. Cicélio. Considerando os depoimentos, os dados indicam que aparentemente o Sr. Leandro não



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

tinha interesse em participar do processo licitatório, em que pese seu depoimento afirmar o contrário. As provas indicam que há possibilidade de o Sr. Leandro tenha apresentado orçamento apenas para preencher os requisitos legais do Art. 23 da Lei de Licitações e Contratos, a fim de possibilitar que o procedimento fosse realizado.

Ocorre, porém, que esta Comissão colheu um terceiro depoimento, do Senhor Anderson Antunes Rodrigues de Oliveira, que é citado por Leandro Ales como seu amigo pessoal que estava presente na reunião com o Secretário Bolacha. O depoimento do Sr. Anderson desmente as versões apresentadas por Cicélio e Leandro, pois afirmou que Cicélio Felix esteve sim presente na Secretaria de Administrações regionais em reunião privada com o Secretário Bolacha antes de finalizarem a contratação. Conforme segue:

Vereador Marcelo Poli – Quando que você teve na Secretaria com o Bolacha? Você lembra quando?

Anderson Oliveira – Ah não, fomos todos nós. Foi eu...

Vereadora Gleyce Dornelas – Foi antes de fechar o contrato, mandar o orçamento.

Vereador Marcelo Poli – Quando foi isso? Quando foi isso?

Anderson Oliveira – Nós começamos em abril? Acho que foi antes de abril, final de fevereiro, alguma coisa assim...

Vereador Marcelo Poli – E com quem você foi na Secretaria?

Anderson Oliveira – Foi eu o Leandro e o Cicélio.

Vereadora Aúrea Rosa – A o Sr. Cicélio veio então?

Anderson Oliveira – Ele veio daí também. Pra conversar pra saber como seria o serviço.

Vereadora Gleyce Dornelas – Isso antes de vocês assinarem, depois vocês voltaram de novo pra assinar, foi isso?

Anderson Oliveira – Isso antes de formalizar o orçamento... daí foi formalizado.

Vereadora Gleyce Dornelas – A antes de formalizar?

Anderson Oliveira – Foi antes, porque nós precisamos de saber como que era o serviço pra poder formalizar.

Em seu depoimento Anderson afirma ser o braço direito de Cicélio na prestação de serviços em Itapeva. Confirma que foram os três e que na reunião estavam o Sr. Eduardo Silva e também o Sr. Eder, que fazia medições junto com o Bolacha. Segundo eles, **nessa reunião ficou acertado que o Leandro prestaria apoio para a empresa do Cicélio no início da prestação, pois Leandro tinha máquinas e pessoal** e a empresa de Cicélio não tinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Ainda, afirma em depoimento que o Leandro estava na reunião também, pois devia muitos favores ao Sr. Cicélio. Segundo ele o Leandro mandou orçamento antes de indicar o Cicélio e por isso participou também.

Portanto, os depoimentos comprovam que de fato houve uma reunião particular entre o Secretário Eduardo Silva e o dono da empresa vencedora da contratação emergencial, presente também o proprietário de uma das empresas concorrentes que enviou orçamento para participar também do processo de dispensa de licitação. Ainda, o Sr, Leandro devia favores e era amigo pessoal de Cicélio. Após reunião foi o Sr. Leandro que encaminhou a requisição de orçamento da prestação para Cicélio e não foi feita solicitação formal por parte da Secretaria de Administrações Regionais.

Ainda, nessa esteira de reuniões particulares na Secretaria de Administrações Regionais no período da contratação emergencial, no curso das oitivas realizadas por esta Comissão Especial de Inquérito, o Sr. João Édson Faria de Oliveira, cônjuge da Exma. Sra. Prefeita Adriana Duch Machado, apresentou, em depoimento prestado, declarações que revelam contradições relevantes sobre sua presença na Secretaria Municipal de Administrações Regionais, órgão diretamente envolvido na celebração de contrato emergencial atualmente sob investigação.

Inicialmente, ao ser questionado sobre sua presença na referida secretaria, o depoente afirmou, que esteve lá uma vez apenas, logo no início da gestão.

Contudo, instado a esclarecer melhor sua relação com o então secretário, Eduardo Silva, conhecido como “Bolacha”, o Sr. João Édson alterou sua versão, admitindo, que verdade, foi algumas vezes, para conversar com ele, por ser amigo de longa data.

Tal oscilação narrativa, evidenciada no próprio depoimento, gera fundada estranheza, especialmente diante do contexto temporal em que tais visitas ocorreram, o mesmo período em que a Secretaria de Administrações Regionais firmou contrato emergencial que é objeto de apuração por indícios de irregularidade.

Ainda que não se tenha identificado, até o presente momento, prova material de participação direta do Sr. João Édson nos atos administrativos correlatos, sua assiduidade nas dependências do órgão, somada ao vínculo conjugal com a prefeita municipal e à alegada relação pessoal com o secretário da pasta, suscita questionamentos legítimos quanto à possibilidade de influência indevida, tráfico de influência ou interferência velada nos processos decisórios da administração pública.

Ressalta-se que, à luz dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade administrativa, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, a mera aparência de favorecimento ou proximidade indevida entre particulares e agentes públicos já é suficiente para justificar o aprofundamento investigativo. A conduta em questão pode



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

configurar, ainda que em tese, hipótese de conflito de interesses nos termos da Lei nº 12.813/2013.

Diante disso, esta Comissão delibera por registrar em seu relatório final a incongruência das declarações do Sr. João Édson Faria de Oliveira, bem como a necessidade de prosseguimento das apurações por parte dos órgãos de controle e fiscalização competentes, de forma a assegurar a completa elucidação dos fatos e a responsabilização, caso comprovadas irregularidades.

Prosseguindo nas apurações de irregularidades, as provas indicam também a quebra do segundo requisito exigido pelo Art. 23 da Lei de Licitações, que é a **justificativa da escolha dos fornecedores que para quem foi solicitado os orçamentos**. Esse defeito foi apresentado também no parecer jurídico, o qual o Secretário Eduardo Silva respondeu encaminhando documento (p. 79) com a seguinte justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Gabinete do Secretário

A) - Foram pesquisadas no Google empresas que prestam esses tipo de serviços na região, solicitados os orçamentos para as empresa através de email da própria secretaria, pois no pncp não encontramos esses tipos de serviços especificados.

B) - Sindicância - Processo nº 4138/2025

C) - PCA anexado na pág. 53 deste processo.

D) - O processo licitatório nº 20.871/2024, estamos aguardando a anuência dos secretários e a reserva de dotação, provavelmente até 07/03/2025 será concluído essa parte e enviada para o setor responsáveis .

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
EDUARDO SILVA
Data: 06/03/2025 13:23:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO SILVA
Secretário Municipal de Administrações Regionais

Conforme identificado acima, a justificativa de escolha **foi a pesquisa pelo Google, procurando por empresas que prestam esses serviços na região**. Ocorre que tal justificativa não corresponde com a realidade dos fatos, **pois a empresa vencedora, Cicélio Felix, não presta serviços desse tipo na região, tendo sua sede localizada no município de Ranscharia que está localizado mais de 340 km de distância de Itapeva**.

Esse critério também não parece justificar a participação da empresa Araucária Comércio de Plantas e Serviços de Paisagismo LTDA, que possui sede em Campinas, à mais de 280



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

km de distância, o que pode confirmar a indicação da funcionária Cátia de que tal empresa teria sido indicada pelo Procurador Geral Victor Roncon e não sido encontrada por pesquisas no Google conforme a justificativa dada.

Considerando que a empresa do Sr. Cicélio Felix não presta serviços desse tipo na região de Itapeva, considerando que as oitivas indicam que a empresa não tinha estabelecimento próprio no município, nem pessoal contratado e também considerando as demais provas apresentadas, é possível afirmar que a justificativa apresentada pelo Secretário Eduardo Silva para escolha das empresas das quais se solicitou orçamentos não corresponde à verdade.

- **Conclusão**

As provas colhidas pela Comissão Especial de Inquérito indicam a existência de irregularidades na realização da contratação emergencial, que levaram a uma grave falta de isonomia e quebra do caráter concorrencial do procedimento licitatório.

Os depoimentos das testemunhas indicam que **o Secretário Municipal Eduardo Silva se reuniu dentro da secretaria de administrações regionais com o Sr. Leandro Ales e também com o Sr. Cicélio Felix e que essa reunião resultou na indicação de participação da empresa vencedora da concorrência.** Esse tratamento não foi estendido às demais empresas.

As provas indicam que o processo de contratação emergencial se deu em pouco mais de dois dias úteis, sendo que não foi dado tempo hábil para que outras empresas pudessem participar e encaminhar seus orçamentos. Não há que se falar em situação emergencial de gravidade tamanha que não pudesse aguardar mais propostas e orçamentos e assim garantir maior vantagem econômica a Administração Pública Municipal.

Houve desatendimento do Art. 23 da Lei de Licitações e Contratos, pois a pesquisa direta com fornecedores, não foi realizada **mediante solicitação formal de cotação e também foi falsa a justificativa apresentada quanto à escolha desses fornecedores.**

Quanto ao desrespeito à cotação formal, temos que **as empresas do Sr. Leandro Ales e também do Sr. Cicélio Felix não receberam solicitações de cotação formalmente pelo e-mail da Secretaria de Administrações Regionais.** Para o Sr. Leandro foi dado mero encaminhamento, pois o mesmo já havia se reunido com o Secretário Bolacha pessoalmente. Porém, **quanto à empresa do Sr. Cicélio a questão é ainda mais irregular, pois o mesmo recebeu o orçamento por mensagem de WhatsApp encaminhada pelo Sr. Leandro Ales, ou seja, não foi solicitado a ele nenhum orçamento por parte do Poder Público Municipal, sendo encaminhado por um dos concorrentes que participaria do da contratação direta como concorrente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

As oitivas confirmam que o Sr. Cicélio foi indicado por Leandro e **ambos compareceram à Secretaria Municipal em reunião com o Secretário Eduardo** e que nessa reunião a servidora Cátia foi chamada até a sala para fornecer o e-mail da secretaria municipal de administrações regionais para que o orçamento pudesse ser encaminhado nele.

Quanto ao vício na justificativa de escolha das empresas para as quais foi solicitado orçamento, identificou-se que o Secretário Bolacha justificou em resposta ao parecer jurídico a escolha como tendo sido feita através de “pesquisa no Google por empresas que prestavam esse tipo de serviço na região”. **Porém, as provas indicam que o orçamento da empresa Leandro Ales foi encaminhado após reunião privada; o da empresa Cicélio Felix foi encaminhada após indicação do Sr. Leandro, sendo que a mesma nunca prestou serviços na região e sua sede fica à mais de 340 km de distância do município, sendo extremamente improvável que apareceria por pesquisa do Google nos termos indicados; e, por fim, o relato da servidora Cátia indica que a empresa Araucária Comércio de Plantas também teria sido indicada pelo Procurador Geral através de um bilhete e não encontrada por pesquisa no Google, conforme indicou a justificativa.**

O único que não teria sido indicado, que é o orçamento da empresa A. C. de O. Cardoso Paisagismo LTDA não poderia estar participando conforme o parecer jurídico indica abaixo, sendo assim nenhum dos orçamentos está regular.

Prefeitura Municipal de Itapeva - Processo: 3042/2025 - Anexado em 26/02/2025 17:08:36

 <p>MUNICÍPIO DE ITAPEVA-SP</p>	 <p>PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</p>
---	---

Pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que os agentes públicos da Secretaria Municipal de Administração Regional realizaram a cotação de preços com a última empresa contratada, sendo vedada pela lei à sua recontração, o que pode comprometer as opções dentre as possíveis prestadoras de serviços. Ademais, não consta nos autos, como exigido em check-list do Decreto 13.285/2023.

Portanto, todos os quatro orçamentos que embasam a contratação emergencial apresentam irregularidades.

Assim, conclui-se que há indícios de quebra da isonomia e indicações para prestação de serviços em três dos quatro orçamentos apresentados no processo de dispensa de licitação, o que indica quebra do caráter concorrencial. Ainda, nenhum deles parece corresponder a justificativa de escolha apresentada pela secretaria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

- **Falta de Publicidade Ampla na Concorrência e Possível Configuração de Crime de Responsabilidade**

Durante os trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito, restou evidenciado que o procedimento licitatório em análise não observou de forma plena o princípio constitucional da publicidade, nem assegurou a ampla divulgação prevista na legislação municipal vigente.

Tal irregularidade não se restringe à análise desta Comissão, mas encontra respaldo no próprio relatório da Controladoria Geral do Município, que registrou expressamente:

“Notam-se dificuldades na fase interna dos processos licitatórios que podem decorrer de (a) comunicações ineficazes entre setores demandantes e de licitações, (b) deficiências na fase de planejamento das contratações, (c) baixo grau de maturidade na aplicação da Nova Lei de Licitações, (d) controles internos departamentais ineficientes, (e) conflitos de agência, (f) inexistência de departamento técnico que impulse a realização dos certames licitatórios, dentre outros.”

Complementarmente, neste primeiro quadrimestre fizemos a comunicação do resultado da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas da União relativa ao grau de maturidade do município na implementação da Nova Lei de Licitações, na qual obtivemos resultado "insuficiente". Com base neste relatório, realizamos as seguintes recomendações:”

- 1. Adoção progressiva da Dispensa Eletrônica como forma de ampliar o alcance e garantir competitividade, economicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade.*
- 2. Cumprimento das disposições referentes ao registro em áudio e vídeo, além de transmissão ao vivo na rede de Internet, das sessões presenciais.*
- 3. Utilização de plataforma pública para a realização de todos os processos licitatórios sob a forma eletrônica ou, por meio de Estudo Técnico Preliminar, demonstrar a inviabilidade técnica de sua utilização e a comprovada vantagem pela adoção de plataforma privada.*
- 4. Formar comissão para deliberar sobre a normatização quanto a elaboração de catálogo próprio de padronização de bens de uso comum, reconhecendo-se a complexidade e limitações, ou editar norma para a utilização obrigatória do catálogo federal, devendo ser justificado em ETP a solicitação de itens com*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

características distintas aos padrões estabelecidos.

5. Realizar estudos para a reestruturação administrativa e implantação no exercício corrente da Coordenadoria de Compras e Licitações, ou órgão equivalente, com atribuições atinentes ao mapeamento das demandas, planejamento das compras, criação de cronogramas, adequação das necessidades das áreas demandantes, realização dos procedimentos licitatórios, formalização e gestão contratual.

6. Instrumentalizar por meio de Plano Diretor de Logística Sustentável, ou documento congênere, as diretrizes voltadas à sustentabilidade nas contratações públicas.”

O teor acima demonstra, de forma inequívoca, que o próprio órgão de controle interno da prefeitura reconheceu deficiências estruturais e operacionais que impactam diretamente na transparência e na amplitude da publicidade dos certames licitatórios.

A ausência de divulgação adequada restringe a competitividade, fere o princípio da isonomia e compromete a credibilidade do processo, infringindo não apenas os ditames constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), mas também dispositivos expressos:

- Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos): arts. 5º, III, e 12, caput e §1º, que impõem a ampla publicidade e transparência dos atos licitatórios como requisito essencial de validade;
- Lei Municipal nº 4.281/2019: que regulamenta a aplicação dos princípios constitucionais de publicidade, transparência e acesso às informações nos procedimentos de licitação, além de tratar de outras providências correlatas;
- Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, inciso VII – que considera crime de responsabilidade do Prefeito “negar execução a lei federal, estadual ou municipal”;

São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII – Praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

VIII – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

A omissão em assegurar a publicidade ampla e o cumprimento integral da lei pode, portanto, configurar, em tese, crime de responsabilidade, pois implica negar vigência e efetividade à legislação municipal, prejudicando o controle social e ferindo a essência da legalidade administrativa.

5.3 Índícios de superfaturamento na prestação de serviços de limpeza urbana

A Comissão Especial de Inquérito analisou na íntegra o Processo Administrativo E - 3042 Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Dep. Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS. Este é o Processo Administrativo que contém todo o trâmite interno do **Contrato n.º 29/2025 - Contratação Direta por dispensa de licitação - Processo n.º 3.042/2025, cujo contratante é o Município de Itapeva e o Contratado é Cicélio Felix Da Silva**, tendo por objeto Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes e prédios públicos na zona urbana e rural do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, com vigência de 03 (três) meses e valor de R\$ 1.525.672,52 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Além das irregularidades já mencionadas, os membros desta Comissão identificaram possível irregularidade dos **Relatórios Sintéticos de Execução**, que são o documento em que o ordenador de despesas responsável pelo contrato, Sr. Eduardo Silva (Bolacha) e o fiscal do contrato Sr. Eder Fernandes atestavam os serviços de fato realizados pela empresa contratada. Esses relatórios sintéticos tem a função de determinar os serviços prestados para que a Prefeitura efetue o pagamento de acordo com os valores correspondentes.

Segundo o Contrato, **a empresa é paga pelo M² de área de serviço onde realizou conservação do revestimento vegetal, capina e roçada e também pela quantidade de árvores podadas**, cujo pagamento é realizado por valor unitário, sendo ele maior ou menor dependendo do Diâmetro à Altura do Peito (DAP).

Ocorre que em diversos relatórios foram encontrados valores que dificilmente correspondem à realidade dos serviços efetivamente prestados, pois são valores exatos e arredondados, o que seria impossível de ocorrer na prática, considerando a própria natureza do serviço. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva - Processo: 3042/2025 - Anexado em 04/04/2025 13:47:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Gabinete do Secretário

Relatório sintético de execução

- Serviços relacionados a:
- | Lista A | Lista B |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia | <input type="checkbox"/> Festividades, homenagens e eventos |
| <input type="checkbox"/> Manutenção Predial | <input type="checkbox"/> Cursos, palestras e formações |
| <input type="checkbox"/> Iluminação Pública | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Área Verde | |
| <input type="checkbox"/> Vias e espaços públicos | |

* Objetos relacionados à Lista A deverão vir acompanhados também do boletim de medição/execução

Durante o mês de março/2025, foram executados os seguintes serviços de conservação de áreas públicas (área verde) no município de Itapeva/SP:

Serviços executados:

- 200.000,00 m² de conservação do revestimento vegetal, incluindo atividades de capina, roçagem, limpeza e manutenção das coberturas vegetais em áreas públicas como praças, canteiros centrais e áreas institucionais;
- 500 unidades de podas de árvores com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) variando de 06 a 15 cm, conforme a necessidade de segurança, saúde da vegetação e melhoria da arborização urbana.

A execução visou manter a limpeza, a segurança e o aspecto paisagístico das áreas públicas, promovendo o bem-estar da população e atendendo às diretrizes de manutenção ambiental urbana do município.

A Contratada:

Executou o objeto em conformidade com as obrigações assumidas: Sim. A contratada executou o objeto em conformidade com as obrigações assumidas, atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato.

Executou o objeto nos prazos firmados: Sim. Os serviços foram realizados dentro dos prazos estipulados, conforme o cronograma previsto.

Executou o objeto em consonância com as normas técnicas e legislações vigentes: Sim. A execução atendeu às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, observando as orientações da fiscalização contratual.

A contratação:

Atingiu plenamente os objetivos propostos na fase preparatória: Sim. A execução contratual atingiu plenamente os objetivos propostos na fase preparatória, garantindo a conservação adequada das áreas públicas do município. Os serviços prestados contribuíram diretamente para a manutenção da limpeza, segurança, estética e funcionalidade das áreas verdes urbanas, promovendo o bem-estar da população e a preservação ambiental.

Ocorrências:

Durante a execução contratual, foram necessárias readequações pontuais no cronograma de execução dos serviços, em razão de ajustes operacionais e das condições climáticas adversas em determinados períodos.

As medidas saneadoras adotadas incluíram o remanejamento de equipes e a reorganização das frentes de trabalho, sem prejuízo à qualidade dos serviços ou ao alcance dos objetivos da contratação. A fiscalização acompanhou as adequações, assegurando o cumprimento das metas pactuadas e a observância às cláusulas contratuais.

Itapeva, 04 de abril de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDER FERNANDES DA SILVA
Data: 04/04/2025 13:31:28-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SILVA
Data: 04/04/2025 13:41:36-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

A imagem acima foi retirada do Relatório Sintético (p. 194) assinado pelo Secretário Eduardo Silva e pelo fiscal do contrato Sr. Eder Fernandes. Como fica evidente, **está sendo atestada a realização de exatamente 200.000,00 m² de conservação de revestimento vegetal a poda de exatamente 500 árvores com DAP variando de 6 a 15 cm.**

A exatidão dos valores chama atenção, pois pela natureza dos serviços prestados pode-se afirmar com plena certeza de que é impossível que a capina total de terrenos irregulares como os de nossa cidade, que possui canteiros e áreas verdes de tamanhos variados, possa ter dado um valor tão exato. Quanto as árvores, também há estranheza nos valores e quantitativos de poda pela exatidão. Esse estranho arredondamento não ocorreu uma única vez, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Itapeva - Processo: 3042/2025 - Anexado em 11/04/2025 10:29:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Gabinete do Secretário

Relatório sintético de execução

Serviços relacionados a:

Lista A <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Manutenção Predial <input type="checkbox"/> Iluminação Pública <input checked="" type="checkbox"/> Área Verde <input type="checkbox"/> Vias e espaços públicos	Lista B <input type="checkbox"/> Festividades, homenagens e eventos <input type="checkbox"/> Cursos, palestras e formações
--	--

* Objetos relacionados à Lista A deverão vir acompanhados também do boletim de medição/execução

Serviços executados:

Durante a segunda quinzena do mês de março/2025 e início de abril/2025, foram executados os seguintes serviços de conservação de áreas públicas (área verde) no município de Itapeva/SP:

- 150.000 m² de conservação do revestimento vegetal, incluindo atividades de capina, roçagem, limpeza e manutenção das coberturas vegetais em áreas públicas como praças, canteiros centrais e áreas institucionais;
- 150.000 m² serviço de capina e refilamento de guias e calçadas. O serviço será manual com ferramenta adequada, realizando a limpeza e remoção do material localizado na junta das guias.

A execução visou manter a limpeza, a segurança e o aspecto paisagístico das áreas públicas.

Acima vemos o relatório sintético referente à segunda quinzena de março e início de abril. Novamente, encontramos valores exatos e arredondados referente às metragens dos serviços prestados. Ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Av. José Ermirio de Moraes	0,00	R\$	-	5.550,00	R\$	1.387,50	
Continuação Av. José Ermirio de Moraes	0,00	R\$	-	3.840,00	R\$	960,00	
Finalizando av. José Erillio de Moraes	0,00	R\$	-	1.930,00	R\$	482,50	
Início da Av. Revolucionários de 32	0,00	R\$	-	8.415,00	R\$	2.103,75	
Continuação Av. Revolucionários de 32	0,00	R\$	-	1.100,00	R\$	275,00	
Finalizando Revolucionários de 32	0,00	R\$	-	5.100,00	R\$	1.275,00	
Praça Pilão Dágua	0,00	R\$	-	10.000,00	R\$	2.500,00	
CDHU	8.000,00	R\$	2.000,00	5.600,00	R\$	1.400,00	
TOTAL	149.455,00	R\$	37.473,75	149.335,00	R\$	37.333,75	0,00

RELATORIO TOTALIDADE APURADO E EXECUTADO			
RELATORIO FINAL EMISSÃO NFE	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR TOTAL
Serviço de conservação do revestimento vegetal	R\$ 0,25	149.455,00	R\$ 37.363,75
Serviço de capina e refileamento de guias e calçadas	R\$ 0,25	149.335,00	R\$ 37.333,75
Serviço de jardinagem	R\$ 0,73	0,00	R\$ -
Serviço de calação de guias	R\$ 0,19	0,00	R\$ -
Serviço de limpeza de material carreado	R\$ 0,90	0,00	R\$ -
Serviço de Remoção de entulhos	R\$ 0,90	0,00	R\$ -
Serviço manutenção com poda de árvores MÉDIO PORTE COM DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DAPDE 06 A	R\$ 14,00	0,00	R\$ -
Serviço manutenção com poda de árvores GRANDE PORTE COM DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DAPDE 16 A	R\$ 18,00	0,00	R\$ -
Serviço de supressão de árvores de grande porte COM DIÂMETRO A ALTURA DO PEITO - DE 45 A 60 CM	R\$ 21,00	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ 74.697,50

Na página 237 do Processo Administrativo da contratação temos uma irrefutável prova de que eram feitos arredondamentos nas metragens e pagamentos acima dos efetivamente executados. A tabela acima foi retirada de um boletim de medição apresentado na página 237, que contém na tabela o brasão da prefeitura municipal e os dados, porém não contém assinatura.

Nesse boletim, que também não apresenta data da prestação, mas evidentemente se trata da mesma prestação indicada no segundo relatório sintético apresentado acima, ou seja, correspondente à segunda quinzena de março e início de abril, **há metragens em valores totais quebrados, porém quase idênticos (Capina 149.335,00; Conservação de Revestimento Vegetal 149.455,00)**. Tais valores quebrados seria mais factível com uma prestação de serviços desta natureza. Porém, apesar dos valores apurados exatamente no boletim, a prefeitura realizou pagamento acima, arredondando os valores para a metragem do Relatório Sintético (150.000,00) conforme a nota fiscal correspondente:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Nota Fiscal de Itapeva - Processo: 3042/2025 - Anexado em 11/04/2025 10:29:12

C.A.L. MANUTENCOES E SERVICOS
CICELIO FELIX DA SILVA
AVENIDA DARJO ALMUD, Nro 45 - BALNEARIO MUNICIPAL
CEP : 19609-010 - RANCHARIA - SP
e-mail : crosuibe@cal3@hotmail.com

Ins.Municipal: 8537 CNPJ : 41.340.219/0001-17 LE: 570062630114

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Data e horário da impressªo	Data do Serviço	Situaçªo da nota	Nºmero de controle	Nota Eletrªnica nº190 - sªrie D		
01/04/2025 - 15:24:01	01/04/2025	Emitida	2025/15012			
Tomador do Serviço	Nome/Razªo Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA				
	Endereço:	Praªa Duque de Caxias, 22 - Prefeitura Municipal de Itapeva - Centro				
	CEP/Cidade/UF:	18400-900 - ITAPEVA - SP				
	E-mail:	regionais@itapeva.sp.gov.br				
	CNPJ:	46.634.358/0001-77				
Inscriçªo Estadual						
Local da prestaçªo do serviço: ITAPEVA-SP						
DESCRIPçªO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descriçªo do serviço	vlr.unid/m	vlr.total	deduçªo	aliquota
07.10	150000	CONSERVAçªO DO REVESTIMENTO VEGETAL	0,2	37.500,00	0,00	2%
07.10	150000	APINA E REFLAMAMENTO DE GUIAS	0,2	37.500,00	0,00	2%
Lei Complementar Municipal nº 223/2003 e suas alteraçªes, Decretos 03/2014, 04/2014, 05/2014 e 06/2014; Leis Complementares Federais: 116/2003, 123/2006 e suas alteraçªes.			SIMPLES NACIONAL: OPTANTE			
NOTA FISCAL emitida atravªs do site www.rancharia.sp.gov.br/ com escrituraçªo digital no banco de dados do municªpio. Qualquer rasura ou adendo que nªo faªa parte da sua impressªo original tornarªesta nota fiscal invªlida.			Valor Bruto da Nota: 75.000,00			
Nªo tem valor como recibo.			Base de Cªlculo do ISS: 75.000,00			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			Valor do ISS: 1.500,00			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			ISS retido na fonte: 1.500,00			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			PIS:			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			IRRF:			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			CSLL:			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			COFINS:			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			Previdªncia Social:			
Local da incidªncia do ISS: ITAPEVA-SP Responsªvel Recolhimento: Tomador			Valor Lªquido na Nota: 73.500,00			
INFORMAçªES COMPLEMENTARES						
Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003. 07.10(07.10.10001) - LIMPEZA, MANUTENçªO E CONSERVAçªO DE VAS E LOGRADOUROS PBLICOS, IMOVEIS, CHAMINIS, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGNERES.						
CONTRATO Nº 029/2025 - PROCESSO Nº 3.042/2025						
EMPENHO Nº 5441/2025						
DADOS BANCARIOS:						
CICELIO FELIX DA SILVA						
BANCO DO BRASIL						
AGNCIA: 6619-2 CONTA CORRENTE: 11375-1						
			Documento assinado digitalmente			
			gov.br EDUARDO SILVA			
			Data: 09/04/2025 15:21:39-8300			
			Verifique em https://validar.st.gov.br			

A nota fiscal contida na página 278 do Processo Administrativo indica que referente aos serviços prestados e devidamente indicados no Boletim de Medição apresentado acima foi pago valor maior ao efetivamente prestado, arredondando-se para 150.000,00 m².

Prosseguindo nessas apurações, trazemos o terceiro relatório sintético de execução (p. 284):



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Gabinete do Secretário

3º Relatório sintético de execução

Serviços relacionados a:

Lista A	Lista B
<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia	<input type="checkbox"/> Festividades, homenagens e eventos
<input type="checkbox"/> Manutenção Predial	<input type="checkbox"/> Cursos, palestras e formações
<input type="checkbox"/> Iluminação Pública	
<input checked="" type="checkbox"/> Área Verde	
<input type="checkbox"/> Vias e espaços públicos	

* Objetos relacionados à Lista A deverão vir acompanhados também do boletim de medição/execução

Durante os dias de 02/04/2025 a 23/04/2025, foram executados os seguintes serviços de conservação de áreas públicas (área verde) no município de Itapeva/SP:	
- 243.353,80 m ² de conservação do revestimento vegetal, incluindo atividades de capina, roçagem, limpeza e manutenção das coberturas vegetais em áreas públicas como praças, canteiros centrais e áreas institucionais;	
Serviços executados:	- 500 unidades de podas de árvores com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) variando de 16 a 30 cm. conforme a necessidade de segurança, saúde da vegetação e melhoria da arborização urbana.
	- 500 unidades de podas de árvores com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) variando de 45 a 60 cm. conforme a necessidade de segurança, saúde da vegetação e melhoria da arborização urbana.

Novamente, nesse caso há valores exatos de podas de árvores, novamente, tal qual o primeiro Relatório, foi declarado a poda de 500 árvores de cada tipo, aqui totalizando 1000 podas em 21 dias (02/04 até 23/04).

No quinto relatório sintético (p. 504) abaixo indicado, novamente temos a peculiar situação de arredondamentos nas metragens, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva - Processo: 3042/2025 - Anexado em 16/05/2025 09:12:48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
Gabinete do Secretário

5º Relatório sintético de execução

Serviços relacionados a: **Lista A** **Lista B**

Obras e Serviços de Engenharia Festividades, homenagens e eventos
 Manutenção Predial Cursos, palestras e formações
 Iluminação Pública
 Área Verde
 Vias e espaços públicos

* Objetos relacionados à Lista A deverão vir acompanhados também do boletim de medição/execução

Serviços executados:

Durante o período de **28 de abril a 12 de maio de 2025**, foram executados os seguintes serviços de conservação de áreas públicas (áreas verdes) no município de Itapeva/SP:

250.000,00 m² de conservação do revestimento vegetal, compreendendo serviços de roçagem, limpeza e manutenção da cobertura vegetal em espaços públicos, tais como praças, canteiros centrais e áreas institucionais, visando à preservação do aspecto paisagístico e à prevenção de pragas urbanas;

100.000,00 metros lineares de capina e refilamento de guias, realizados conforme critérios de segurança, saúde da vegetação e melhoria da estética urbana, com foco na valorização da arborização e no ordenamento dos espaços públicos;

175.043,00 metros lineares de caiação de guias, executados em trechos da zona urbana, com o objetivo de reforçar a sinalização, melhorar a visibilidade das vias e contribuir para a organização visual do ambiente urbano.

A execução dos serviços teve como propósito assegurar a limpeza, a segurança e a manutenção da qualidade ambiental e paisagística das áreas públicas, promovendo o bem-estar da população e atendendo às diretrizes de conservação urbana estabelecidas pelo município.

Quanto a situação acima indicada, há ainda um boletim de medição que reforça a estranheza das medições, conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS LOCAIS REALIZADOS SERVIÇOS	DATA	BOLETIM DE MEDIÇÃO									
		Serviço de conservação do revestimento vegetal			Serviço de capina e refilamento de guias e calçadas.			Serviço de caiação de guias			
		M ²	R\$	0,2	M ²	R\$	0,25	UNIDADE	0,19		
Secretaria da Saude	02/05/2025	24800,00	R\$ 6.200,00		10300,00	R\$ 216.300,00	6800	R\$ 142.800,00			
Jardim Europa 4	03/05/2025	14.895,00	R\$ 3.723,75		9.057,00	R\$ 190.197,00	8000	R\$ 168.000,00			
Av. José Ermilino de Moraes	05/05/2025		R\$ -		4.800,00	R\$ 100.800,00	9257	R\$ 194.397,00			
Av. Vaticano	28/04/2025	31.000,00	R\$ 7.750,00		13.309,00	R\$ 279.489,00	17050	R\$ 358.050,00			
Av. Revolucionário de 32	05/05/2025	26.000,00	R\$ 6.500,00		12.300,00	R\$ 258.300,00	16300	R\$ 342.300,00			
Praça Cecap 1	05/05/2025	7.500,00	R\$ 1.875,00		2.008,00	R\$ 42.168,00	9000	R\$ 189.000,00			
Praça Anchieta	05/05/2025	4.010,00	R\$ 1.002,50			R\$ -	5600	R\$ 117.600,00			
Barraca São Benedito	05/05/2025	800,00	R\$ 200,00		560,00	R\$ 11.760,00	4500	R\$ 94.500,00			
Praça Anchieta	06/05/2025	6300,00	R\$ 1.575,00		1989,00	R\$ 41.769,00	3990	R\$ 83.790,00			
Praça Prefeitura Municipal	07/05/2025	7.000,00	R\$ 1.750,00		3170,00	R\$ 66.570,00	5245	R\$ 110.145,00			
Barranco da Tala	07/05/2025	7.000,00	R\$ 1.750,00		2.650,00	R\$ 55.650,00	5341	R\$ 112.161,00			
Do minus ao Av. Mario Covas	07/05/2025	4.200,00	R\$ 1.050,00		2.800,00	R\$ 58.800,00	2800	R\$ 58.800,00			
Praça Bandeira até Cofesa Max	08/05/2025	1.260,00	R\$ 315,00		3.912,00	R\$ 82.152,00	3364	R\$ 70.644,00			
Av. Paulina de Moraes	08/05/2025	1.000,00	R\$ 250,00		2626,00	R\$ 55.146,00	8900	R\$ 186.900,00			
Delegacia ssecional	08/05/2025	1.000,00	R\$ 250,00		780,00	R\$ 16.380,00	600	R\$ 12.600,00			
Ricardo Campolim	09/05/2025	1.100,00	R\$ 275,00		1.465,00	R\$ 30.765,00	2800	R\$ 58.800,00			
Avenida Angelino Facetti	09/05/2025		R\$ -			R\$ -	2800	R\$ 58.800,00			
Europa 4	10/05/2025	10080,00	R\$ 2.520,00		3250,00	R\$ 68.250,00	3520	R\$ 73.920,00			
Área Pública Seca	10/05/2025	5472,00	R\$ 1.368,00		2640,00	R\$ 55.440,00	2850	R\$ 59.850,00			
Praça Guilherme	10/05/2025		R\$ -			R\$ -	3000	R\$ 63.000,00			
Praça Nossa Senhora de Fátima	10/05/2025	9.800,00	R\$ 2.450,00		1.365,00	R\$ 28.665,00	3604	R\$ 75.684,00			
Avenida Paulina de Moraes	12/05/2025		R\$ -		900,00	R\$ 18.900,00	2720	R\$ 57.120,00			
Barranco da OAB	12/05/2025	3.500,00	R\$ 875,00		650,00	R\$ 13.650,00	7600	R\$ 159.600,00			
Avenida Acacio Piedade	12/05/2025	21.000,00	R\$ 5.250,00		4570,00	R\$ 95.970,00	9800	R\$ 205.800,00			
Rua Grazienera de Bois	12/05/2025		R\$ -			R\$ -	2847	R\$ 59.787,00			
Praça São Roque			R\$ -			R\$ -	2800	R\$ 58.800,00			
Praça Nossa Senhora de Fátima			R\$ -			R\$ -	3150	R\$ 66.150,00			
Praça São Camilo	12/05/2025		R\$ -			R\$ -	2200	R\$ 46.200,00			
Avenida Mario Covas	12/05/2025	49.673,00	R\$ 12.418,25		8.073,00	R\$ 169.533,00	7610	R\$ 159.810,00			
Barranco do Samu	12/05/2025	8.000,00	R\$ 2.000,00		980,00	R\$ 20.580,00	2687	R\$ 56.427,00			
Praça Celso Duch	12/05/2025	3.800,00	R\$ 950,00		1.456,00	R\$ 30.576,00	2880	R\$ 60.480,00			
Avenida Paulina de Moraes	12/05/2025	810,00	R\$ 202,50		4.390,00	R\$ 92.190,00	5428	R\$ 113.988,00			
TOTAL		250.000,00	R\$ 62.500,00		100.000,00	R\$ 2.100.000,00	175.043,00	R\$ 3.675.903,00			

O boletim traz a medição de inúmeros próprios públicos que foram trabalhados, todos eles totalizando metragens com valores quebrados e fracionados, como de fato se espera do tipo de serviço realizado. Porém, ao efetuar a soma dessas prestações, **chega-se aos**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

exatos valores de 250.000 e 100.000, com precisão absoluta da soma de cada metragem fracionada. Essa exatidão indica uma clara manipulação de dados de metragem para arredondamento de valores, pois seria impossível que de forma prática durante a prestação esses valores se arredondem desta maneira.

Importante agora destacar a forma de medição e acompanhamento dos serviços prestados pela limpeza urbana. Segundo documento emitido pelo Diretor do Departamento de Administrações Regionais - Vila Aparecida, Sr. Felipe Lohan Ferraz de Lima, há acompanhamento dos trabalhos por parte do Secretário e do Fiscal do Contrato, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo


16/05/2025 09:31:23
FELIPE LOHAN FERRAZ DE
LIMA

Tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo administrativo nº 3042/2025, referente à execução dos serviços contratados por meio do Contrato nº 29/2025, com a empresa CICELIO FELIX DA SILVA, CNPJ n.º 41.340.219/0001-17, observa-se que:

- O Boletim de Medição e a Nota Fiscal nº 106, correspondentes ao período de 28/04/2025 à 12/05/2025, foram devidamente assinados pelo fiscal do contrato, com autorização expressa do Secretário Municipal de Administrações Regionais, o qual informou acompanhar diretamente a execução dos serviços e validar as metragens apresentadas;

O secretário e o fiscal assinam conjuntamente todos os relatórios sintéticos e são os responsáveis por acompanhar pessoalmente os serviços, conforme declarado e conforme foi possível identificar pela oitiva das testemunhas, conforme será apresentado a seguir. Porém, o que chama atenção é a forma como as medidas são feitas e como é calculada a metragem:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

comam
06/05/2025 16:02:02
FELIPE LOHAN FERRAZ DE
LIMA

Tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo administrativo nº 8639/2025, referente à execução dos serviços contratados por meio do Contrato nº 29/2025, com a empresa CICELIO FELIX DA SILVA, CNPJ n.º 41.340.219/0001-17, observa-se que:

1. O Boletim de Medição e a Nota Fiscal nº 103, correspondentes ao período de 25/04/2025 à 29/04/2025, foram devidamente assinados pelo fiscal do contrato, com autorização expressa do Secretário Municipal de Administrações Regionais, o qual informou acompanhar diretamente a execução dos serviços e validar as metragens apresentadas;
2. Ressalte-se, no entanto, que esta unidade técnica-administrativa **não dispõe de instrumentos técnicos próprios nem base de dados consolidada que permita aferição independente da exatidão das metragens informadas**, especialmente considerando que **a metodologia de medição adotada (ex: visual, trena manual) não assegura precisão em áreas amplas e irregulares**;
3. Assim sendo, **limito-me a processar administrativamente os documentos apresentados, com base nas manifestações dos responsáveis pelo atesto e pela autorização**, sendo a responsabilidade técnica e administrativa atribuída às respectivas autoridades signatárias.

É o que cumpre informar para os devidos fins.

Felipe Lohan Ferraz de Lima

Diretor do Departamento de Administrações Regionais - Vila Aparecida.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

Como é possível ver no documento emitido acima (p. 48, vol. 2) **os responsáveis pela fiscalização do contrato não possuem instrumentos para fazer a medição independente, confiando em métodos imprecisos e arcaicos como trena manual e observação visual**. Essa informação corrobora a possibilidade de que valores foram pagos à empresa a mais do que os serviços efetivamente prestados, considerando que há falta de instrumentos precisos. Isso é reforçado nas observações do boletim de medição apresentado na página 554 do Processo Administrativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Observação

O presente Boletim de Medição foi elaborado com base nos documentos e nas informações apresentadas pela empresa contratada referentes à execução dos serviços de conservação do revestimento vegetal, capina, refilamento de guias e calçamento, no período de 28/04/2025 a 12/05/2025, conforme Nota Fiscal nº .

Considerando que o levantamento georreferenciado ainda está em fase de conclusão e que esta unidade administrativa não dispõe de instrumentos próprios nem base consolidada que permita aferição independente das metragens executadas — especialmente diante da metodologia de medição adotada (ex.: visual, trena manual) —, as informações foram validadas diretamente pelo Secretário da Pasta e pelo Agente Fiscal designado, os quais acompanharam diariamente os trabalhos em campo.

A responsabilidade técnica e administrativa pela veracidade das medições e da execução integral dos serviços apresentados, no valor total de R\$ 125.500,00, é atribuída às autoridades signatárias abaixo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento segue para processamento administrativo e financeiro, mediante a ciência expressa dos responsáveis abaixo identificados.

Itapeva/SP, 15 de maio de 2025.

EDUARDO
SILVA:7486399180
0

Assinado de forma digital por
EDUARDO SILVA:74863991800
Data: 2025.05.15 17:07:02
+03'00'

Eduardo Silva
Secretário Municipal de Administrações Regionais

Éder Fernandes da Silva
Agente Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente



EDER FERNANDES DA SILVA
Data: 16/05/2025 08:48:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página: 554

Conforme informado, o boletim foi elaborado com base nos documentos e nas informações apresentadas pela empresa contratada e a responsabilidade técnica e administrativa pela veracidade das medições e da execução integral dos serviços apresentados, no valor total de R\$ 125.500,00, é atribuída às autoridades signatárias, ou seja, Sr. Eder Fernandes e o Sr. Eduardo Silva.

- **Oitivas relacionadas:**

- 1. Eder Fernandes da Silva.**

A Comissão Especial ouviu o Sr. Eder Fernandes em depoimento, onde ele foi questionado quanto à fiscalização dos serviços prestados.

O Sr. Eder informou que ele acompanhou a execução dos serviços diariamente. Ao ser perguntado sobre o método utilizado para fazer a medição da área trabalhada, ele informou que utilizavam o método de trena, especificamente a trena de carrinho. Ainda, informou que atualmente a secretaria tem um programa que faz mapeamento geral da área, porém nos meses de gestão deste contrato foi utilizado o método de trena mesmo e o mapeamento foi utilizado apenas no final do contrato.

Ainda quanto à especificação de suas funções, o Sr. Eder informou que acompanhou a execução desde o primeiro dia. **Eder afirmou que as fotos eram tiradas por ele uma**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

parte e outra parte pela empresa, as vezes o secretário, afirmando ainda que não dava conta de fazer todo o trabalho sozinho.

Prosseguindo com a oitiva, os membros da Comissão questionaram o Sr. Eder apresentando os valores do Boletim de Medição trazidos no Processo Administrativo, questionando a exatidão dos valores apresentados. Nesse sentido, ele foi perguntado sobre a informação de 500 árvores, se foi feita a contagem uma a uma das árvores:

Eder Fernandes - Não, assim ó... vamos ser real na situação. A gente sim faz a vistoria, conta, tudo certinho, mas não pode dizer que foi exatamente 500 árvores certinho. Pode ser que tenha algum...

Vereador Ronaldo Coquinho – Mas quando era lançado no contrato e você assinava ali, como gestor do contrato, você não conferia?

Eder Fernandes – Conferia.

Vereador Ronaldo Coquinho – E batia os números?

Eder Fernandes – Batia.

(...)

Vereadora Áurea Rosa – Mas eu ainda insisto nessas 500 unidades de árvore. Que ela fala até que a variante dela é de 6 a 15 cm. E como o Sr. tá falando é impossível contar. Então como é que fazia? Fazia uma estimativa então? Jogava uma estimativa, aproximadamente?

Eder Fernandes – Assim, a gente até tenta.. ia até... conferia até chegar, tentar chegar em um aproximado, mas assim...

Vereador Ronaldo Coquinho – Então não aproximava?

Eder Fernandes – É, dizer assim, ai é 500 exatas... não tem como né.

Vereadora Áurea Rosa – Ia mais ou menos no ‘chutômetro’?

Eder Fernandes – É, mas não ‘chutômetro’. A gente conferia sim, ia lá, conferia, olhava.

Vereadora Áurea Rosa – Conferia, mas dava quantas árvores?

Eder Fernandes – **Tipo... 340, 350, entendeu?**

Seu depoimento confirma que eram feitos arredondamentos em valores, especificamente no caso narrado por ele foram arredondamentos na quantidade de árvores podadas.

Por fim, falou que a empresa passava a quantidade de serviço prestado por ela, porém ele ia conferir a execução. Informou também que o secretário acompanhava ele e tinha ciência de tudo.

2. Felipe Lohan Ferraz de Lima.

O Sr. Felipe foi questionado sobre quem passava para ele os valores de metragem constantes nos relatórios de execução apresentados no Processo Administrativo. Em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

resposta, o Sr. Felipe informou **que a empresa traz junto com o secretário esses valores, que quem faz o acompanhamento é o Secretário junto do Eder, no dia a dia.** Felipe ainda informou que ele correu atrás do levantamento de metragem das áreas para realização do mapeamento, coisa que o município não tinha, e esse processo foi finalizado a pouco tempo. Segundo ele esse sistema de metragem por mapa dá quase os valores exatos da metragem.

Ao ser perguntado sobre a tabela contida nos autos (boletim de metragem), o Sr. Felipe respondeu o seguinte:

Vereador Marcelo Poli - Isso aqui é uma estimativa do serviço que vai ser executado ou esse é o definitivo?

Felipe Lohan – É o serviço executado já. É o serviço executado.

(...)

Vereador Ronaldo Coquinho – O Lohan, vocês sempre utilizaram a trena? Para fazer as medições.

Felipe Lohan – É antes da gente ter esse levantamento do... era feito.

Vereador Ronaldo Coquinho – Nesse contrato específico?

Felipe Lohan - É como não tinha o levantamento feito ainda eles iam medir in loco, o secretário e gestor né, que é o Eder né. Ele vão in loco medir, como a gente não tinha esse levantamento, né, eles tinham que ir, aí é mais trabalhoso né, porque eles vão com a trena e vão medindo o lugar.

(...)

Vereador Marcelo Poli – E de árvore? Como é que vocês fazem esse acompanhamento?

Felipe Lohan – Acompanhamento de árvore. Então árvore o secretário e o Eder que acompanham próximo. Eles vão, por exemplo, o secretário vai passando nos locais que tem árvore para fazer. Aí quando chega lá eu pergunto pro secretário “é isso aqui que foi feito” aí ele “é, isso aí que foi feito”.

Vereador Marcelo Poli – Mas como ele vê as árvores? Ele tem um cálculo ali por metragem...

Felipe Lohan – Diâmetro de árvore é unidade né. É por unidade né.

Marcelo Poli – Mas vocês contam um a um?

Felipe Lohan – É a empresa vai fazendo e vai passando para o secretário a quantidade. Depois ele chega lá para fechar. Eu vejo com ele e se é a quantidade que foi executada ele me passa.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Vereadora Gleyce Dornelas – Mas aí a empresa passa e quem confere in loco?

Felipe Lohan – Na verdade é... o secretário vai passando os locais e a empresa já vai passando pra ele as quantidade de árvores que foi feita ‘ai foi feita tantas árvores aqui, tantas árvores aqui’.

Segundo Sr. Felipe, há o seguinte trâmite para execução dos serviços: geralmente o secretário ou gestor passa para empresa o que é para fazer e eles vão executando. Então quando vai fazer o fechamento a empresa traz o que foi executado, o secretário e o gestor conferem e passam para o Sr. Felipe dar encaminhamento.

3. Eduardo Silva (Bolacha).

Também foi questionado ao Secretário Eduardo Silva como era feita a fiscalização dos serviços de limpeza urbana prestados pela empresa em contrato emergencial, conforme:

Vereador Ronaldo Coquinho – Como era medida a questão das roçada e grama? Porque a gente tem toda análise aqui documental. A gente viu que certas notas ta dizendo assim que foram 500 árvores cotadas e 500 podadas o senhor pode explicar pra gente como é feita a medição?

Secretário Eduardo Silva – Você quer a medição da roçada primeiro ou da... da...

Vereador Ronaldo Coquinho – De tudo. Do contexto no geral.

Secretário Eduardo Silva – Da roçada eu que media. Eu e o Amarildo que era do... do empreiteiro. Eu que media. E agora os cortes de árvore também, começamo ali no Nicota (sic) a gente contava árvore por árvore, Conforme a grossura da árvore era um preço... de 4 a 60.

Vereador Ronaldo Coquinho - Qual era a função do Eder na prefeitura, trabalho junto do Sr.?

Secretário Eduardo Silva – O Eder é um fiscal também. Quando eu não podia ir, que eu estava em reunião daí é ele ia. Ele é diretor. Ele é um diretor.

Vereador Ronaldo Coquinho – Ele é o gestor do contrato?

Eduardo Silva – É o gestor do contrato.

Vereador Ronaldo Coquinho – Ele trazia pro senhor então toda a medição?

Eduardo Silva – Não. Eu... A medição a maior parte fui eu. Todas. Só quando eu tinha... reunião, daí que ele ia. Mas se não era tudo eu.

Este depoimento confirma que o Secretário Bolacha era o grande responsável pela fiscalização e que, segundo ele, o Sr. Eder fazia medições apenas quando o secretário estava em reuniões.

Por fim, após ser questionado se acreditava que os números de medição e valores pagos batem religiosamente, o secretário afirmou que batem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

4. Leandro Cesar Roel

Leandro era ex-funcionário da empresa que prestou serviços de roçada no município de Itapeva no governo Mário Tassinari e também foi contratado para prestar serviços na empresa do Sr. Cicélio Felix, trabalhando de 3 de abril até 7 de junho de 2025.

Leandro em depoimento expôs que nas planilhas de execução apresentadas pela empresa eram aumentadas as metragens das prestações, inclusive eram apresentadas metragens superiores ao que de fato existia de tamanho das praças.

Vereadora Aurea Rosa – Bom, eu só quero perguntar mais uma vez, quero ser incisiva em cima da pergunta, Leandro. Então, você que é um conhecedor desse serviço, você que sabe todas as áreas, você que trabalha a muito tempo na prefeitura, você que conhece todos os perímetros. É... essa empresa, do Sr. Cicélio, ela não está é... batendo, com as metragens dos locais.?

Leandro Roel – Não.

Vereadora Aura Rosa – Não bate?

Leandro Roel – Não bate. Praça do Kantian tem 30 podas. Tem 30 árvores na praça do Kantian?

Vereadora Áurea Rosa – Não.

Vereadora Áurea Rosa – Área rural não foi feita?

Leandro Roel – Área rural não.

Vereadora Áurea Rosa – Não foi feito nada em área rural?

Leandro Roel – Não.

Vereadora Áurea Rosa – Então o que eu percebo é que ela aumentou os perímetros, das praças, das avenidas. É isso?

Leandro Roel – Sim.

Vereadora Áurea Rosa – E eles pediram pra você adulterar anota? Aumentar as notas?

Leandro Roel – Eles pediram pra mim aumentar, mas eu não aumento nota.

(...)

Vereador Ronaldo Coquinho – Então só pra finalizar. É Leandro, então só pra gente fazer um contexto geral. No seu entendimento. Você fazia as anotações e senhor passava pra quem?

Leandro Roel – Fazia anotações, passava em PDF e passava pro Cicélio e pro Anderson.

Vereador Ronaldo Coquinho – Dai como que o senhor teve conhecimento que essas notas estavam com metragem maior?



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Leandro Roel – A partir do momento que eu pegava do xerox, trazia pra casa pra poder marcar no caderno, que eu via que tava alterada.

O depoimento do Sr. Leandro traz que era solicitado a ele por parte da empresa que adulterasse valores para aumentar quantitativos. Informa ainda que ele mesmo constatou que as metragens que ele encaminhou eram aumentadas após encaminhamento ao Sr. Cícelio e ao Sr. Anderson.

Esse depoimento reforça a suspeita de superfaturamento das metragens e pagamento por prestação de serviço que não foi efetivada, representando possíveis danos aos cofres públicos municipais.

- **Outras irregularidades identificadas**

Há irregularidades identificadas também quanto ao relatório fotográfico da execução dos serviços.

Primeiramente, identifica-se que o relatório fotográfico não contempla todo o serviço prestado, sendo as fotos insuficientes. Nesse sentido, destaca-se, por exemplo, a poda de árvores, pois em todos os relatórios fotográficos apresentados encontramos um número muito reduzido de registro de podas. Ainda, tomando o relatório fotográfico que segue o 3º Relatório Sintético – nele o secretário e o fiscal do contrato confirmam que foram podadas exatamente 1000 árvores, porém o relatório fotográfico que o segue trouxe um limitado número de fotos de podas, muitas vezes fotografando árvores sem demonstrar o antes e o depois para efetivamente comprovar o serviço.

Os registros fotográficos constantes do processo **falham no cumprimento da legislação municipal, em especial ao disposto no Decreto n.º 14.405, 30 de janeiro 2025** que dispõe sobre as práticas administrativas a serem adotadas em atendimento à Lei Municipal 5.131, de 17 de setembro de 2024, em especial o seguinte artigo:

Art. 3º Os registros fotográficos deverão apresentar data e hora e demonstrar a evolução da execução do objeto por meio de comparativo do status anterior com o resultado final.

§ 1º Para os serviços enquadrados nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 1º, os registros fotográficos deverão atestar a execução ou participação no evento a que se referem.

(...)

Art. 5º Caberá ao departamento responsável pela etapa de liquidação do empenho conferir o atendimento ao disposto na Lei Municipal 5.131/2024 e neste Decreto.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Assim, além do registro fotográfico insuficiente, **algumas das imagens anexadas não permitem conferir a evolução da execução do objeto, pois ou não contém comparação de antes e depois ou estão em ângulos muito diferentes impossibilitando comparação. Ainda, ressalta-se que em nenhuma delas há registro de hora, e algumas não há o registro de data, em descumprimento ao disposto no decreto supracitado.**

- **Ausência de transmissão da Dispensa de Licitação investigada e outras contratações por dispensa de licitação à AUDESP para Controle Externo.**

O relatório de Controle Interno do 1º Quadrimestre da Prefeitura Municipal apontou como irregularidade, não houve transmissão de nenhuma Dispensa de Licitação em conforme exigência da AUDESP - Fase IV, sendo que a publicidade à AUDESP é de caráter obrigatório quando os valores ultrapassam 250 UFESP (R\$ 9.255,00), conforme segue:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
– Controladoria Geral do Município (CGM) –

- AUDESP - Fase IV E V

Em relação à **AUDESP - Fase IV, novamente não houve transmissão de nenhuma Dispensa de Licitação de caráter obrigatório de envio.**

The screenshot shows the AUDESP search interface. At the top, it displays the logos of the Tribunal de Contas do Estado de São Paulo and AUDESP. Below the logos, there is a search bar with a dropdown menu for 'Selecionar Perfil' set to 'Audesp 4 - Consulta'. The main search area is titled 'Pesquisa' and includes several filters: 'Município' (Itapeva), 'Estado' (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA), and 'Tipo de pesquisa' (Licitação). Below these, there is a 'Busca Detalhada' section with various input fields for 'Licitação Própria Órgão ou Participante', 'Código de licitação', 'Ano de licitação', 'Ano do processo administrativo' (2025), 'Tipo de objeto de licitação', 'Situação de licitação', 'NP de licitação', 'NP do processo administrativo', 'Modalidade de licitação' (Contratação Direta - Dispensa de Lic), 'Tipo de licitação', and 'Fundamento legal'. At the bottom of the search area, there are 'Pesquisar' and 'Nova Pesquisa' buttons. Below the search area, there is a 'Licitação' section with a message: 'Nenhum registro encontrado.'



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Em relatório extraído do Sistema Integrado de Administração de Materiais
- SIAM, foram localizados **PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** que

26

Praça Duque de Caxias, 22 - Centro - Itapeva - CEP: 18400-900.
Tel.: 0800 000 4673 - Ramal: 2041 - E-mail: controladoria_geral@itapeva.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

- Controladoria Geral do Município (CGM) -

ultrapassam o valor de **250 UFESP (R\$ 9.255,00)**, no qual surge a
obrigatoriedade de transmissão dos dados.

Ainda, a Controladoria Geral do Município junta no relatório com mais de 80 contratações por dispensa de licitação realizadas e que superam o valor de 9.255 reais, sendo que nenhuma foi declarada conforme exige o Tribunal de Contas, estando a contratação da empresa de Cicélio Felix para roçada emergência dentro da lista, conforme se extrai do relatório de controle interno, página 27:

FORNECEDOR	VALOR	PROCESSO ADM	SECRETARIA	DATA
INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 171.040,00	1677/2025	SMS	02/01/2025
JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	R\$ 17.400,00	483/2025	SMS	16/01/2025
CONAM CONSULTORIA EM ADMIN. MUNIC. LTDA	R\$ 1.374.248,04	23023/24	SMA	14/01/2025
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 9.318,99	1006/25	SMS	20/01/2025
GASPARINI & FERREIRA-COM.DE PROD.ELET.LTDA-ME	R\$ 17.400,00	20/2025	SMS	22/01/2025
COMERCIAL 3 ALBE LTDA	R\$ 16.650,00	18694/24	SMS	22/01/2025
RURAL FIBER INTERNET BANDA LARGA LTDA	R\$ 25.864,00	20279/24	SMDS	29/01/2025
FARMAUSA PHARMACEUTICAL LTDA.	R\$ 39.600,00	1319/25	SMS	23/01/2025
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	R\$ 20.000,00	1059/25	PGM	23/01/2025
DUGNANI FRAZILLI & CIA LTDA	R\$ 27.035,00	1334/25	SMF	24/01/2025
RURAL FIBER INTERNET BANDA LARGA LTDA	R\$ 21.660,00	20279/24	SMDS	29/01/2025
PROTETICS COMERCIO DE PROTESES LTDA	R\$ 24.900,00	10115/24	SMS	28/01/2025
INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 39.200,00	1441/25	SMS	28/01/2025
MAENO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 19.310,91	738/25	SMTSR	30/01/2025
IDRIS FELIPE FARES	R\$ 49.963,00	1236/25	SMS	03/02/2025
QUERENCIA GRILL DELIVERY EIRELI - ME	R\$ 33.336,00	2027/24	SMS	03/02/2025
JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	R\$ 33.764,64	1746/25	SMS	30/01/2025
HORTFORT ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 136.082,60	634/25	SME	03/02/2025
PROTETICS COMERCIO DE PROTESES LTDA	R\$ 11.200,00	7996/25	SMS	04/02/2025
NICACIO SILVA ADMINISTRACAO LTDA	R\$ 39.673,64	2052/24	SMS	11/02/2025
NERI TORRES DE OLIVEIRA - ITAPEVA	R\$ 126.450,00	5201/25	SME	18/03/2025
MELO & LEITE TRANSPORTES LTDA	R\$ 234.916,00	5205/25	SME	19/03/2025
J. A. DE SOUZA CARDOSO LTDA	R\$ 188.036,40	2071/25	SMAR	03/02/2025
SIDNEI ARAUJO DE CAMARGO 13908201810	R\$ 185.024,00	19575/24	SME	18/03/2025
17.495.308 JOSE PAULINO DOS SANTOS NETO	R\$ 28.000,00	4648/25	SME	18/03/2025
IVAIR APARECIDO DE SOUZA 13908113873	R\$ 84.580,00	5639/25	SME	21/03/2025
QUERENCIA GRILL DELIVERY EIRELI - ME	R\$ 10.826,92	2027/24	SMS	05/02/2025
GUARIZINHO TRANSPORTES LTDA	R\$ 691.610,00	5206/25	SME	18/03/2025
ELISEU ALVES SIMOES	R\$ 132.202,00	4556/25	SME	18/03/2025
ELAINE CAMARGO DOS REIS ARAUJO	R\$ 126.090,00	5204/25	SME	18/03/2025
FREE COMPANY DISTRIBUIDORA IMP.E EXP.EIRELIME	R\$ 9.274,00	957/25	SMS	05/02/2025
S.A. TRANSPORTES ITAPEVA LTDA	R\$ 170.104,00	4526/25	SME	18/03/2025
YURI AGUA LTDA	R\$ 31.185,79	16905/24	SMTSR	06/02/2025
FILIPE LOPES FERRAZ ALBUQUERQUE	R\$ 10.560,00	1810/24	SMS	07/02/2025
CIA DE PROC. DE DADOS DO EST. DE SP - PRODESP	R\$ 25.900,00	2317/25	SMDS	06/02/2025
MAENO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 10.584,76	1453/25	SMAR	10/02/2025
TECHMED DIST. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 9.745,00	1872/25	SMS	12/02/2025
NANCY FRANCINE CAMARGO FRANCA	R\$ 17.000,00	910/24	SMS	12/02/2025
NANCY FRANCINE CAMARGO FRANCA	R\$ 36.000,00	913/24	SMS	12/02/2025
NANCY FRANCINE CAMARGO FRANCA	R\$ 36.000,00	915/24	SMS	12/02/2025
IDRIS FELIPE FARES	R\$ 17.000,00	2091/25	SMS	17/02/2025
IDRIS FELIPE FARES	R\$ 17.000,00	2091/25	SMS	18/02/2025
COOPERSEL-COOP. SOLID. COLETA SEL.ITAP.E REG.	R\$ 1.204.578,96	2132/25	SMRH	19/02/2025
SAME SOLUCOES MEDICAS LTDA	R\$ 26.074,59	3279/25	SMS	19/02/2025
SAME SOLUCOES MEDICAS LTDA	R\$ 26.288,52	3283/25	SMS	19/02/2025
CIRURGICA UNIAO LTDA	R\$ 9.546,80	3050/25	SMS	19/02/2025
COMPAZO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 12.315,00	2428/25	SMDS	19/02/2025
COOP.TRAB.CATADOR.MAT.REC.-UNIDOS PELO FUTURO	R\$ 1.259.537,28	2132/25	SMRH	25/02/2025
INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 94.102,00	3576/25	SMS	24/02/2025
JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	R\$ 49.870,02	3581/25	SMS	24/02/2025
PANHOZZI ARRUDA&CIA CLIN. MED. E ODONT. LTDA	R\$ 10.800,00	903/24	SMS	28/02/2025
TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP	R\$ 12.487,80	3693/25	SMF	25/02/2025
INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 29.280,00	4075/25	SMS	28/02/2025
AUTO CENTER FABRI PECAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 11.490,00	20722/24	SME	06/03/2025
HAMILTON DA SILVA RAMOS 41838109811	R\$ 20.000,00	4304/25	SMC	06/03/2025
SUPERLIGA VOLI E IDADE LTDA	R\$ 9.600,00	4374/25	SMJEI	07/03/2025
CICELIO FELIX DA SILVA	R\$ 1.525.672,53	3042/25	SMAR	12/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Como se sabe, o projeto Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos(AUDESP) é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no aperfeiçoamento do controle de gestão governamental que objetiva, através do concurso da tecnologia da informação, aprimorar os procedimentos de coleta de dados e informações dos órgãos fiscalizados, buscando maior agilidade nos trabalhos, aumento da qualidade dos dados e como consequência natural, o cumprimento da missão constitucional de fiscalizar e controlar as contas públicas paulistas com o máximo grau de eficiência e eficácia, em benefício da sociedade.

A ausência de transmissão das dispensas acima de 250 UFESP, conforme ocorreu no 1º Quadrimestre da atual gestão, constitui falha grave que fere o princípio da transparência nas contratações públicas e dificulta o Controle Externo realizado pelo Tribunal de Contas.

- **Consignação da Prefeita municipal Adriana Duch Machado**

Em seu depoimento, a Prefeita Municipal solicitou para que ficasse consignado:

Prefeita Adriana Duch –Eu gostaria de fazer consignado no meu depoimento que quando assumimos ali a prefeitura, nós nos deparamos realmente com a situação da necessidade de um... de uma contratação emergencial, por conta dessa justificativa da premente epidemia de dengue, do mato que realmente já estava bem avantajado, e o perigo contra segurança física e até patrimonial das pessoas por conta do mato alto.

Prefeita Adriana Duch - Eu queria deixar consignado um comparativo de valores que foram executados no ano de 2024, no mês de março, no montante de 192.355,00 reais da antiga gestão e no mesmo mês de março desse ano 54... é... 57 mil reais. Então de cento e noventa e dois do ano passado para este ano cinquenta e sete mil reais.

Vereador Marcelo Poli – Você tem a área de metragem feita por um e por outro?

Vereadora Aurea Rosa – A quantidade de serviço e onde foi realizado.

Prefeita Adriana Duch – Então... eu... eu... deixa eu só concluir os valores, tá?

Prefeita Adriana Duch – Do mês de abril 363 mil reais, 363.392,92 centavos, em 2024. E o ano de 2025 no mesmo período de abril, 155.088,45 menos da metade.

Vereador Marcelo Poli – Tem a metragem ai?

Prefeita Adriana Duch – No mês de maio de 2024 416.994,14 centavos, sendo que no mês de maio desse ano 120.758,17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeita Adriana Duch – E finalmente o último pagamento de junho nós tivemos um montante em 24 de 416.850,50 e no mesmo mês de junho desse ano 168.508,50.

Prefeita Adriana Duch – Com esses números eu trago aqui, eu sou moradora de Itapeva nos últimos dezenove anos, quando eu retornei pra cá, e eu me lembro bem do ano passado andando pelas ruas da nossa cidade, acompanhando como estava a condição de roçada da nossa cidade, creio que todos aqui possam ter notado. E nesses meses de março abril e maio, desse ano, especialmente porque eu estou a frente dessa gestão, eu acompanhei muito a miúdo todas as áreas públicas onde haviam sido feitos os trabalhos e constatei a qualidade do que foi feito durante esse período. Então eu gostaria de deixar consignado esses valores, porque se a gente somar de março a junho de 24, foi gasto pela gestão 1.389.593,13, e no mesmo período de 2025 foram gastos 501.355,12. Então a gente tem uma diferença bem importante de um milhão trezentos e oitenta e nove para quinhentos e um mil reais.

Vereador Marcelo Poli – Qual foi a metragem de um e de outro?

Prefeita Adriana Duch – Esses dados tem todos na prefeitura, Dr., eu trouxe os números dos valores, porque eu creio que é importante a gente ter em mente...

Vereador Marcelo Poli – Mas o valor é proporcional a metragem, né?

Prefeita Adriana Duch – Sim, mas... especialmente também a percepção do que a gente vê na rua de roçada bem feita.

Vereador Marcelo Poli – Mas isso fica difícil, olhar por essa percepção é difícil.

Prefeita Adriana Duch – Mas eu quero... eu quero por favor deixar consignado que... os trabalhos foram executados com uma garantia de economia positiva para o nosso município e o respeito ao erário público.

Em que pese as consignações apresentadas pela Prefeita quanto aos valores pagos, não é possível sustentar a inexistência de prejuízos ao erário público com base exclusivamente na alegação de que o montante desembolsado foi inferior ao do exercício anterior. Tal afirmação carece de respaldo técnico, pois não foram apresentadas as metragens efetivamente cumpridas, de forma discriminada, em cada mês, para fins de comparação precisa.

Ressalta-se que, no exercício anterior, as metragens abrangiam serviços realizados nos setores de educação, saúde, zona rural e zona urbana, o que inviabiliza qualquer comparação simplificada apenas por valores globais. Ademais, verifica-se diferença entre os valores contratados, circunstância que, por si só, torna insuficiente a utilização exclusiva de comparativos financeiros para atestar eventual regularidade dos serviços.

Por fim, ainda que, em termos nominais, o valor pago à atual contratada tenha sido inferior, **não é possível afirmar que tal diferença represente economia em relação ao**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

exercício anterior, uma vez que as metragens executadas não foram idênticas. Assim, o valor inferior pago não afasta, por si só, os indícios de sobrepreço e possíveis irregularidades, conforme já demonstrado nos tópicos anteriores.

- **Conclusões**

Da análise do Processo Administrativo e outras provas esta Comissão Especial de Inquérito identificou que há indícios de que a empresa contratada possa ter recebido valores provenientes dos cofres públicos que não correspondem com exatidão aos serviços prestados.

Essa constatação se deve ao fato de os **Relatórios Sintéticos de Execução e os Boletins de Execução apresentam valores exatos e redondos no que se refere aos m² de área capinada ou onde foi realizada conservação de revestimento vegetal, bem como quantitativos unitários de podas realizadas sempre arredondados e sempre com em 500 unidades.**

Ainda, contatou-se caso em que o boletim de execução evidentemente apresentou quantitativo de serviço inferior ao efetivamente pago na nota fiscal, conforme demonstrado.

Pagamentos realizados utilizando dinheiro público estão sujeitos à estrita legalidade. Não há no ordenamento jurídico autorização para que sejam feitos arredondamentos na avaliação dos quantitativos de serviços prestados ao poder público. Inclusive, importa destacar que a Lei n° 14.133/2021 considera tal conduta como superfaturamento, conforme descreve a referida norma:

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

a) **medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;** (grifos nossos)

As provas apresentadas trazem evidências suficientes para sustentar que há indícios de superfaturamento na prestação de serviços feita por meio do Contrato n.º 29/2025 - Contratação Direta por dispensa de licitação - Processo n.º 3.042/2025, cujo contratante é o Município de Itapeva e o Contratado é Cicélio Felix Da Silva.

Ainda, foram encontradas graves irregularidades nos relatórios fotográficos apresentados, que não permitem conferir a real prestação do serviço, falhando no dever de publicidade que permitiria o controle da prestação. Ainda, o relatório está em desacordo com a legislação municipal que trata do tema e traz exigências que devem ser seguidas em Itapeva.

Quanto a apuração de responsabilidade, as provas indicam que o Secretário Eduardo Silva e o Fiscal do Contrato e Diretor Sr. Eder Fernandes da Silva eram os responsáveis pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

verificação dos serviços efetivamente prestados e a conferência dos dados de execução para pagamentos, inclusive os Relatórios Sintéticos de Execução vem acompanhados da assinatura digital de ambos.

Porém, em que pese a responsabilidade legal atribuída aos fiscais de contratos públicos, bem como o fato de a sua assinatura constar dos relatórios que atestavam a execução, **é necessário destacar que o Secretário Eduardo Silva em depoimento confirmou que ele era quem realizou a grande maioria das fiscalizações e verificações, sendo que a atuação do Sr. Eder se dava apenas em sua ausência por motivos inerentes ao seu cargo político.** Assim, o Secretário como ordenador de despesas e como aquele que se responsabilizou por conferir pessoalmente a maioria dos serviços prestados, deveria ter identificado as deficiências aqui apresentadas e tomado as devidas providências legais, o que não foi feito.

6. Conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito

As conclusões da Comissão Especial de Inquérito 02/2025 apoiaram-se nas provas produzidas ao longo dos últimos meses, em especial na análise do Processo Administrativo relacionado à dispensa de licitação e na oitiva de testemunhas. Como resultado da investigação, foram identificadas as seguintes irregularidades:

1) Falha na defesa de rendas do Município – Realização de Contratações com dispensa de licitação em detrimento da conclusão procedimento licitatório já em aberto.

- A Prefeita Municipal Adriana Duch Machado como Chefe do Poder Executivo e a sua administração negligenciaram na defesa de rendas do Município de Itapeva, pois foi dada prioridade à realização de contratação de serviço de Limpeza Urbana utilizando-se de dispensa de licitação em detrimento da conclusão procedimento licitatório já em aberto, bem como considerando que as provas colhidas indicam que tal contratação direta as resultou em possível superfaturamento e favorecimento de licitantes em detrimento da isonomia.
- Não foram tomadas atitudes necessárias para sua conclusão em tempo hábil e preferiu-se por realizar contratação com dispensa de licitação.
- Não restou comprovada real emergência para contratação com dispensa de licitação.

Não há comprovação de que, em janeiro, existia situação de emergência em saúde pública por dengue que legitimasse a contratação emergencial. Ressalte-se que serviços de capina



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

e roçagem não constituem as medidas mais eficazes para o combate de focos do mosquito, agravando-se o fato de que o contrato sequer previa o recolhimento de entulhos, medida essencial nesse contexto.

- Não há comprovação de que, em janeiro, existia situação de emergência em saúde pública por dengue que legitimasse a contratação emergencial. Ressalte-se que serviços de capina e roçagem não constituem as medidas mais eficazes para o combate de focos do mosquito, agravando-se o fato de que o contrato sequer previa o recolhimento de entulhos, medida essencial nesse contexto.
- O relatório fotográfico apresentado como fundamento para a contratação emergencial mostra-se manifestamente insuficiente para justificar a dispensa de licitação. Com apenas 24 páginas e 44 imagens de áreas verdes com mato relativamente alto, diversas fotografias são claramente repetidas ou captadas de ângulos ligeiramente distintos, denotando fragilidade probatória. Ademais, o material abrangeu unicamente 16 ruas do perímetro urbano, sem qualquer registro da zona rural, apesar de esta também estar incluída no objeto contratual.
- Embora a justificativa emergencial tenha invocado a situação epidemiológica da dengue, o relatório fotográfico não incluiu qualquer registro visual dos bairros mais atingidos pela doença, revelando omissão grave e comprometendo a pertinência da motivação apresentada.
- Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é cristalina ao estabelecer que a contratação emergencial só se justifica quando o objeto contratado representa, inequivocamente, o meio efetivo, eficiente e adequado para afastar risco iminente à continuidade do serviço público ou à segurança da administração, cabendo ao gestor demonstrar, de forma robusta e documental, a absoluta impossibilidade de aguardar a tramitação regular do procedimento licitatório (Acórdão 1.987/2017 – Plenário; Acórdão 2.034/2019 – Plenário). No presente caso, resta claro que nenhuma dessas condições foi cumprida ou minimamente comprovada, configurando flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF). Tal conduta não apenas contraria a jurisprudência consolidada do TCU, mas também evidencia possível ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com potencial prejuízo ao erário e grave comprometimento da credibilidade institucional. Assim, a contratação em questão deve ser imediatamente questionada e responsabilizada, pois se trata



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

de um uso indevido e arbitrário da dispensa emergencial, descaracterizando qualquer situação real de urgência ou emergência e flagrando desvio de finalidade por parte dos gestores envolvidos.

- A contratação emergencial realizada é cercada de fortes suspeitas de favorecimento ilegal a licitantes específicos e apresenta claros indícios de superfaturamento nos serviços prestados, uma distorção que jamais ocorreria se a licitação tivesse sido conduzida conforme a lei e os princípios da Administração Pública.
- Após quase oito meses de tramitação, decisão conjunta dos secretários solicitou o arquivamento do processo licitatório após parecer do jurídico indicando correções. Ou seja, havia vícios sanáveis, porém optou-se por cancelar a licitação já quase pronta, o que ocasionará prejuízos financeiros e temporais à Administração Pública, considerando a necessidade de se iniciar nova licitação desde o início.

2) Irregularidades na realização da contratação emergencial – da falta de isonomia e quebra do caráter concorrencial do procedimento licitatório.

- As evidências comprovam que o processo de contratação emergencial foi concluído em pouco mais de dois dias úteis, sem garantir prazo razoável para que outras empresas participassem ou apresentassem orçamentos. Não existiu situação emergencial que justificasse tamanha pressa ou impedisse a busca por propostas adicionais, flagrando prejuízo à competitividade e à busca pela melhor vantagem econômica para a Administração Pública Municipal.
- Configurou-se desrespeito ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, pois a pesquisa direta junto a fornecedores não ocorreu por meio de solicitação formal de cotação, e a justificativa apresentada para a escolha dos fornecedores é manifestamente falsa e fraudulenta.
- Especificamente, as empresas ligadas ao Sr. Leandro Ales e ao Sr. Cicélio Felix não receberam qualquer solicitação formal de cotação pelo e-mail oficial da Secretaria de Administrações Regionais, evidenciando grave irregularidade e violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.
 - Ao Sr. Leandro foi dado mero encaminhamento, uma vez que ele já havia se reunido pessoalmente com o Secretário Bolacha, caracterizando tratamento privilegiado e prévio alinhamento que compromete a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

imparcialidade do processo.

- A situação da empresa do Sr. Cicélio é ainda mais grave e irregular, o orçamento foi enviado por mensagem de WhatsApp encaminhada pelo próprio Sr. Leandro Ales, concorrente direto na contratação, sem qualquer solicitação formal do Poder Público Municipal, o que demonstra grave manipulação e direcionamento da contratação.
- As oitivas confirmam que o Sr. Cicélio foi indicado por Leandro, e ambos participaram de reunião na Secretaria Municipal com o Secretário Eduardo Silva (vulgo Bolacha), ocasião em que a servidora Cátia foi acionada para fornecer o e-mail da Secretaria de Administrações Regionais para o envio do orçamento, revelando clara atuação coordenada para direcionar a contratação.
- Sobre a justificativa do Secretário Bolacha, que alegou ter realizado “pesquisa no Google por empresas da região”, as provas indicam ao contrário, o orçamento da empresa Leandro Ales foi encaminhado após reunião privada, o da empresa Cicélio Felix foi indicado pelo Sr. Leandro, sendo esta empresa sediada a mais de 340 km do município, tornando improvável sua localização por simples pesquisa no Google, e a empresa Araucária Comércio de Plantas teria sido indicada pelo Procurador Geral Victor Roncon de Melo, e não encontrada por busca no Google, confirmando que a justificativa oficial é falsa.
- O único orçamento que não teria sido indicado, o da empresa A. C. de O. Cardoso Paisagismo LTDA, está impedido de participar, conforme parecer jurídico, por já ter prestado os serviços em contratação emergencial anterior, invalidando sua participação. Assim, todos os quatro orçamentos que fundamentam a contratação emergencial apresentam irregularidades graves.
- Conclui-se, sem margem para dúvidas, que há indícios evidentes de quebra da isonomia, direcionamento e favorecimento em três dos quatro orçamentos apresentados, o que configura flagrante violação ao caráter concorrencial e aos princípios da Administração Pública, tornando o processo absolutamente nulo e passível de responsabilização.

3) Indícios de superfaturamento na prestação de serviços de limpeza urbana

- A análise dos Relatórios Sintéticos de Execução e dos Boletins de Execução revela a utilização sistemática de valores exatos e arredondados, especialmente quanto aos metros quadrados de área capinada ou de conservação de revestimento vegetal, bem como nos quantitativos unitários de podas realizadas, sempre reportados em múltiplos precisos de 500 unidades. Tal prática evidencia manipulação e ausência de rigor técnico, configurando indício grave de distorção nos registros, possível superfaturamento e fraude documental, comprometendo a veracidade e confiabilidade dos documentos oficiais que fundamentam a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

execução contratual. O Tribunal de Contas da União, em diversos acórdãos, tem se posicionado de forma clara sobre práticas similares, como no Acórdão nº 2.281/2018 – Plenário, que condenou a adoção de medições genéricas e arredondadas como indício inequívoco de superfaturamento e fraudes em contratos administrativos. Também o Acórdão nº 1.874/2016 – Plenário reforça a necessidade de rigor e transparência nas medições e fiscalização contratual, determinando a responsabilização dos gestores que permitirem irregularidades dessa natureza.

Portanto, tais irregularidades constatadas nos relatórios não só invalidam a execução contratual como configuram graves infrações administrativas e criminais, exigindo imediata apuração e responsabilização dos envolvidos.

- O boletim traz a medição de inúmeros locais públicos que foram trabalhados, todos eles totalizando metragens com valores quebrados e fracionados, como de fato se espera do tipo de serviço realizado. Porém, ao efetuar a soma dessas prestações, chega-se aos exatos valores de 250.000 e 100.000, com precisão absoluta da soma de cada metragem fracionada. Essa exatidão indica uma clara manipulação de dados de metragem para arredondamento de valores, pois seria impossível que de forma prática durante a prestação esses valores se arredondem desta maneira.
- A nota fiscal contida na página 278 do Processo Administrativo indica que mesmo os serviços tendo sido calculados e apresentados com seus valores de metragem exatos e indicados no Boletim de Medição juntado ao processo, foi pago valor maior ao efetivamente indicado, arredondando-se para 150.000,00 m², o que jamais poderia ter sido feito.
- O depoimento do Fiscal do Contrato, Senhor Eder Fernandes indica que de fato era feito um arredondamento, em que pese sua afirmação de que havia sim conferência dos serviços.
- Em depoimento prestado a esta Comissão Especial de Inquérito, o ex-funcionário Leandro Roel declarou que a empresa do Sr. Cicélio lhe solicitou, de forma direta, que adulterasse valores com o objetivo de majorar os quantitativos de metragens, solicitação à qual se recusou a atender. Acrescentou, ainda, que constatou pessoalmente que as metragens por ele originalmente encaminhadas eram alteradas para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

patamares superiores após serem remetidas ao Sr. Cicélio e ao Sr. Anderson.

- Os documentos indicam que os responsáveis pela fiscalização do contrato não possuem instrumentos para fazer a medição independente, confiando em métodos imprecisos e arcaicos como trena manual e observação visual. Essa informação corrobora a possibilidade de que valores foram pagos à empresa a mais do que os serviços efetivamente prestados.
- Ainda, foram encontradas graves irregularidades nos relatórios fotográficos apresentados, que não permitem conferir a real prestação do serviço, falhando no dever de publicidade que permitiria o controle da prestação. Ainda, o relatório está em desacordo com a legislação municipal que trata do tema e traz exigências que devem ser seguidas em Itapeva.
- Em que pese a responsabilidade legal atribuída aos fiscais de contratos públicos, é necessário destacar que o Secretário Eduardo Silva em depoimento confirmou que ele era quem realizou a grande maioria das fiscalizações e verificações, sendo que a atuação do Sr. Eder se dava apenas em sua ausência por motivos inerentes ao seu cargo político. Assim, o Secretário como ordenador de despesas e como aquele que se responsabilizou por conferir pessoalmente a maioria dos serviços prestados, deveria ter identificado as deficiências aqui apresentadas e tomado as devidas providências legais, o que não foi feito.
- **As provas reunidas apresentam evidências robustas e contundentes que apontam indícios claros e consistentes de superfaturamento na prestação de serviços realizada por meio do Contrato nº 29/2025, Contratação Direta por dispensa de licitação, Processo nº 3.042/2025, celebrado entre o Município de Itapeva e o contratado Cicélio Felix da Silva. Tal prática configura flagrante violação dos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade e eficiência, e sugere grave prejuízo ao erário, configurando, em tese, ato ilícito passível de responsabilização administrativa, civil e criminal.**

7. Encaminhamentos

Diante do exposto, a Comissão Especial de Inquérito 02/2025 requer o encaminhamento integral dos autos do processo investigativo da CEI da Limpeza Urbana, acompanhados do presente relatório final, às autoridades indicadas, em conformidade com o artigo 57-C do Regimento Interno e a Lei Municipal nº 2.283/2005, conforme segue:

- I – À Mesa, para as providências de sua alçada;
- II – À Promotoria de Justiça de Itapeva, para que promova a responsabilidade criminal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA**

ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para adotar medidas de controle e responsabilização e outras providências de sua competência, principalmente para que reforce procedimentos de controle e fiscalização dos contratos destinados à Limpeza Urbana que serão futuramente firmados, especialmente na avaliação de metragens para garantia da fiel execução do contrato;

IV – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para medidas decorrentes de suas funções institucionais na apuração da utilização do dinheiro público.

V – Ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para medidas decorrentes de suas funções institucionais;

VI – Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VI – Ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado de São Paulo (GAECO) para que promova a apuração da responsabilidade criminal por infrações indicadas.

VII – Ao Corregedor e Controlador Geral do Município de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de agosto de 2025.

Vereador Ronaldo Pinheiro
RELATOR